

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 002/2024

Nº Qual problema regulatório você acha importante que a ANA analise nos próximos 2 anos (2025-2026)?	Eixos	Por que você considera esse problema regulatório importante?	Para solucionar esse problema regulatório, seria necessário a revisão ou alteração de alguma norma específica da ANA?	Qual ou quais seriam as resoluções da ANA que possuem relação com o problema regulatório sugerido?
1 Que a ANA tenha regulação da gestão de riscos para tragédias ambientais, prevenção e responsabilização perante a coleta, disposição e tratamento de esgoto nos casos de enchentes e inundações. <a href="https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/178">https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/178</a>	Condições de Operação de Reservatórios	Para prevenção de riscos	Sim	<a href="https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/178">https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/178</a>
2 Política de condição de operação de reservatórios, considerando especialmente que, em casos de crise hídrica, a captação poderá ser prejudicada a depender do nível que deverá ser mantido (ao analisar a política, deverá ser priorizada a outorga para captação, e quando não for possível, deverá ser concedido reequilíbrio).	Condições de Operação de Reservatórios	Com o agravamento das mudanças climáticas, as múltiplas formas de uso dos recursos hídricos tendem a entrar em conflito dada a inevitável diminuição da disponibilidade hídrica. Existem, à título exemplificativo, casos em diferentes setores da infraestrutura que foram impactados negativamente pela priorização de um uso específico da água, como o caso da hidrovia Tietê-Paraná que discute há tempos uma indenização e corriqueiramente tem problemas por restrições hídricas. Este caso mostra os efeitos da combinação de um cenário adverso hídrico agravado pelas mudanças climáticas e por consequências das regras de operação de reservatórios. Deste modo, em vista que a ANA é a instituição responsável pela operação de reservatórios, é importante que nas avaliações seja priorizado o setor de saneamento básico, de forma que as regras de operação não afetem capacidades de outorga de captação ou de lançamento. Diversos rios brasileiros são regularizados por barragens, que muitos vezes são afetadas por reservações para geração de energia ou outros propósitos, de forma que em cenários de restrição, a ANA deva sempre se atentar aos fatores aqui apontados.	Não	
3 Ampliação do escopo de abrangência das Análises de Impacto Regulatório.	Condições de Operação de Reservatórios	De modo a se permitir a construção de uma regulamentação com o maior nível de robustez é importante que os participantes dos processos de Consultas Públicas, sejam agentes, associações ou instituições do setor elétrico, tomem suas decisões e façam suas contribuições levando em consideração as melhores informações disponíveis no momento.  Diante disso, a ABRAGE considera fundamental que as Análises de Impacto Regulatório tenham seu escopo de abrangência ampliado, contemplando análises multidisciplinares e sistêmicas dos potenciais impactos vislumbrados com a publicação de determinado normativo.  Como exemplo, citamos as Análises de Impacto Regulatório das Consultas Públicas que deram origem às resoluções pertinentes sobre os aproveitamentos das bacias do Grande e do Paranaíba que apontaram como possível impacto no setor elétrico apenas a limitação de defluências máximas dos reservatórios. Não houve, nesse caso, reflexão sobre os impactos de atendimento à ponta, sobre o Custo Marginal de Operação e nem sobre o impacto das citadas resoluções nos preços da energia elétrica ou nas repercussões na garantia física dos empreendimentos hidrelétricos.  Destaca-se, ainda, a necessidade do envolvimento de todo o conjunto de autoridades envolvidas, de modo a assegurar um alinhamento institucional e, com isso, avançar em solução que leve em consideração outros aspectos referentes do tema a ser tratado.  Nesse sentido, a ABRAGE enfatiza a necessidade, quando cabível, da complementação de estudos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, do envolvimento da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e do Ministério de Minas e Energia – MME, com vistas à avaliação dos impactos das normas.  Essas análises são imprescindíveis para a avaliação e para análise de viabilidade de ações estruturais e mitigatórias de menor custo para a sociedade. Somente assim será possível estar em harmonia com o objetivo II da Lei 9.433/97 - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável.	Não	
4 O papel de fiscalização das Agências Reguladoras em contratos de Parceria Público-Privadas (PPP), notadamente face à atuação cada vez mais relevante de Verificadores Independentes (privados) em contratos dessa natureza.	Fiscalização	Em virtude do avanço dos contratos de PPP no setor de saneamento nos últimos anos, há um fenômeno, que embora não seja recente, tem se intensificado com a expansão dos projetos de concessão dos serviços públicos nessa modalidade de contratação: a realização de atribuições regulatórias típicas por consultorias privadas, conhecidas como Verificadores Independentes (V.I.).  De fato, essas consultorias têm atuado nos contratos de concessão de bens e serviços públicos em que há remuneração variável da concessionária, sujeita à aferição de desempenho. É o caso das concessões administrativas e patrocinadas em PPPs de saneamento, por exemplo.  A contratação dessas consultorias privadas é realizada, na maioria dos casos e com expressa previsão contratual, pela própria concessionária, que terá sua atividade avaliada para o recebimento da parcela variável de sua remuneração.  Nesse sentido, a ação de acompanhamento exclusivamente privada de contratos pode gerar incontornável conflito de interesses, desvirtuando o arranjo contratual e ofendendo os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.  Assim, entende-se relevante que a ANA aborde esse tema, analisando, dentre outros, a possibilidade para que os editais de concessão facultem à agência reguladora (e não à concessionária) a contratação dos V.I., mitigando os possíveis conflitos de interesse inerentes aos contratos firmados diretamente entre a concessionária e o V.I.	Não	
5 Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos em todas as cidades do estado do maranhão.	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos	Conservação do Meio Ambiente: Ela promove a conservação dos ecossistemas aquáticos, essenciais para a manutenção da biodiversidade e do equilíbrio ambiental. a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos é fundamental para garantir a disponibilidade, qualidade e gestão sustentável da água, essencial para o bem-estar humano, a saúde dos ecossistemas e o desenvolvimento socioeconômico.	Não	
6 Relação com disponibilidade hídrica e recuperação de nascentes diante da crise climática. Regularizar outorgas e contaminação.	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos	Há também a questão de barragens, o território que vivo e represento foi atingido pelo rompimento de fundo. Há necessidade de fiscalizar barragens, outorgas e contaminações.	Não	
7 Gestão de recursos hídricos: Com as crescentes pressões sobre os recursos hídricos devido às mudanças climáticas, urbanização e uso agrícola, é fundamental que a ANA continue a desenvolver e aprimorar políticas e regulamentações eficazes para proteger e gerenciar de forma sustentável os recursos hídricos do país. A segurança hídrica também deve ser considerada em face de eventos extremos, como secas e inundações, como as que aconteceu no RS, é crucial que a ANA analise e fortaleça as medidas de gestão de riscos e de adaptação para garantir a segurança hídrica para a população, a agricultura e a indústria. Investir em sistemas de monitoramento e fiscalização mais eficientes e tecnologicamente avançado será essencial para assegurar o cumprimento das legislações ambientais e o controle adequado do uso dos recursos hídricos. Incentivar a participação pública e a transparência nas decisões relacionadas à gestão de recursos hídricos pode fortalecer a governança hídrica, promover a conscientização e o engajamento da sociedade civil, e melhorar a eficiência das políticas e regulamentações. Integração de bacias hidrográficas: Promover a integração e a cooperação entre as diferentes esferas de governança e usuários de água dentro das bacias hidrográficas pode contribuir significativamente para o manejo integrado e sustentável dos recursos hídricos.	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos	A política nacional estabelece diretrizes para a gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos, considerando aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais. Isso é essencial para garantir o uso racional e equitativo da água, promovendo o desenvolvimento sustentável além disso, a política incentiva a participação da sociedade na gestão dos recursos hídricos, por meio dos Comitês de Bacias Hidrográficas e de outros espaços de governança. Isso permite que diferentes atores tenham voz nas decisões relacionadas à água, promovendo a transparência e a democracia nos processos decisórios. Ela estabelece instrumentos de planejamento e ordenamento dos recursos hídricos, como os Planos de Recursos Hídricos e os Enquadramentos de Corpos d'Água. Esses instrumentos permitem a gestão eficiente dos usos da água, a prevenção de conflitos e a garantia da disponibilidade hídrica para as gerações presentes e futuras, também promove a conservação e a proteção dos recursos hídricos, por meio da definição de áreas de proteção de mananciais, da promoção da recuperação de áreas degradadas e da adoção de medidas para a melhoria da qualidade da água. Isso contribui para a preservação dos ecossistemas aquáticos e para a manutenção dos serviços ecossistêmicos por eles prestados. Ao promover a eficiência no uso da água, a mitigação dos impactos da poluição e a promoção da educação ambiental, a implementação da política nacional busca garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos, em um cenário de crescente demanda e escassez. Em resumo, a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos é importante para promover a gestão integrada, participativa, sustentável e eficiente dos recursos hídricos, visando atender às necessidades atuais e futuras da sociedade de forma equitativa e ambientalmente responsável.	Sim	Para solucionar esse problema regulatório, pode ser necessário realizar uma análise detalhada das normas e regulamentações específicas da Agência Nacional de Águas (ANA) que estão causando a dificuldade. Dependendo da situação, pode ser necessário revisar, modificar ou criar novas normas para garantir uma regulamentação mais eficaz e eficiente.
8 Fomentar a educação ambiental no meio dos gestores públicos.	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos	A educação Ambiental é uma matéria recente e muitos gestores são indicados por afinidades que ignoram a formação necessária para a tomada de decisão. Não se pode justificar um erro ou crime por desconhecer a legislação, ou fingir que desconhece para agir de má fé.	Não	

9	Gestão de Risco das Áreas de Inundação da Bacia do Hidrográfica do Parnaíba	Monitoramento Hidrológico	Considerando o aquecimento global do planeta e as mudanças climáticas de varias regiões do Brasil causada pelo efeito estufa. Todos esses fatores entre outros causou uma desordem climática. Desta forma, considero com prioridade emergencial um plano de gestão de risco das áreas de inundação da Bacia Hidrográfica do Parnaíba que servirá para nortear as cidades junto aos seus governantes para dirimir possíveis acidentes ou catástrofe. Justifico a proposta após observar o ocorrido no Rio Grande Sul, agora no mês de abril e maio de 2024.	Não	
10	Propomos a abertura de consulta pública para discutir as diretrizes e critérios detalhados para a elaboração e aprovação dos relatórios exigidos pela ANA. Especificamente, a consulta deverá abordar o Relatório de Instalação, o Relatório Anual e a Atualização das Tabelas Cota Área Volume, conforme estabelecido na Resolução Conjunta ANA-ANEEL nº 127/2022.	Monitoramento Hidrológico	A abertura de uma consulta pública assegura que as diretrizes e critérios não estabelecidos na Resolução Conjunta ANA-ANEEL nº 127/2022 para os relatórios sejam abrangentes, claros e alinhados com as melhores práticas e necessidades do setor.	Sim	Resolução Conjunta ANA-ANEEL nº 127/2022
11	Modernização do Banco de Dados Hidro.	Monitoramento Hidrológico	Atualmente em sua versão 1.4, o Banco de Dados Hidro foi criado há cerca de 20 anos, em tecnologia disponível à época. Porém, com o volume de dados hidrológicos coletados e tratados atualmente, este programa computacional se tornou obsoleto, sendo necessário elaborar um novo sistema, mais robusto e adequado às necessidades atuais de monitoramento e alinhado às novas tecnologias disponíveis no mercado.  O novo sistema deve estar interligado com a base de dados online da ANA (HidroWeb), que hoje encontra-se defasada e com limitações às consultas. Alguns dados convencionais estão desatualizados há bastante tempo (mesmo com o envio anual das informações pelos Agentes, incluindo dados consistidos) e os dados telemétricos não estão disponíveis para obtenção da série inteira, apenas de 90 em 90 dias, o que se torna inviável para pesquisas mais longas.  Esta nova solução deve preferencialmente abranger o processo de consistência de dados e estar diretamente relacionada com a digitalização do processo de monitoramento hidrológico.	Sim	Termos orientativos da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 127/2022.
12	Necessidade de aprimoramento e digitalização do processo de monitoramento hidrológico.	Monitoramento Hidrológico	O monitoramento hidrológico envolve a coleta de informações e a análise de grande volume de dados, estando, portanto, sujeito a erros de inserção e que atualmente levam bastante tempo entre a sua obtenção em campo e a sua disponibilização aos usuários.  A leitura de níveis e chuva realizada por observadores, cada vez mais rara devido às dificuldades existentes para viabilização desta atividade, também é dado de grande importância e que poderia ser disponibilizado em menor tempo, em especial em eventos extremos (como se observou na devastadora cheia que assolou a região Sul neste ano), e de forma padronizada e ampla.  Coleta de dados em campo por meio de celulares ou tablets, com interface direta com a base de dados da ANA, é muito importante para democratizar a informação e minimizar erros. A consistência dos dados diretamente na mesma base agilizaria os estudos e permitiria maior rastreabilidade no que foi consolidado.  Já há iniciativas neste sentido realizadas por algumas empresas do setor de hidrometria, porém não há um padrão estabelecido e não abrangem todos os escopos. Um sistema unificado e compatível com as características do monitoramento hidrológico realizado no Brasil se torna fundamental.  Desta forma, a digitalização do processo de monitoramento hidrológico é essencial para adequação à velocidade de comunicação que temos hoje e ao volume de informações disponíveis.	Sim	Termos orientativos da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 127/2022.
13	Nos estudos sobre água e financiamento da inovação, observa-se que no Brasil o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), gerido pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), direciona a compensação financeira de recursos hídricos (Fundo Setorial CT-Hidro) exclusivamente para a geração de energia elétrica, ignorando o setor de saneamento e abastecimento de água.  Isso ocorre porque, até o momento, não há destinação da receita operacional líquida das empresas concessionárias de água para o FNDCT, uma prática obrigatória estabelecida há décadas por diversos outros setores econômicos, como por exemplo petróleo e energia elétrica.	Outro	Não existir o investimento obrigatório no setor de água reflete a situação atual do setor de saneamento nacional, que carece de investimentos para impulsionar a inovação tecnológica. Sendo esse um tema urgente e de extrema importância, sugiro que faça parte da elaboração da Agenda Regulatória da ANA 2025-2026.  Podemos trabalhar para mudar essa realidade ajudando a abrir as possibilidades de inovação para o setor de água e saneamento do Brasil.	Sim	É necessário regulamentar o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos de outorga de água.
14	Populações em áreas de risco, áreas passíveis de inundação	Outro	Muitas áreas impermeabilizadas, rios canalizados.	Não	
15	Como avaliar o desempenho econômico de uma empresa de água e saneamento tendo em vista a remuneração do capital, as taxas e impostos, os salários dos empregados, o pagamento dos fornecedores e as tarifas cobradas dos usuários? Quais são os ganhos de produtividade das empresas entre os períodos de revisão de tarifária e o quanto destes são apropriados pelos usuários dos serviços? As informações prestadas pelas empresas, segundo as normas contábeis atualmente adotadas (IFRS) não permitem esta análise	Outro	Sem informações relevantes não se pode tomar decisões acertadas. Sem informações relevantes a sociedade não pode avaliar o desempenho da empresa e avaliar a qualidade dos serviços das agências reguladoras no objetivo de assegurar tarifas módicas.	Não	
16	Considerações Finais: A Agenda Regulatória da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é um instrumento essencial para a previsibilidade no âmbito da regulação. No cenário de transformações impostas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMLSb), ela viabiliza o planejamento adequado e participativo de todos os atores envolvidos na definição e organização das pautas para as Normas de Referência (NRs) do saneamento básico, incluindo a integração com os demais temas tratados pela Agência relacionados à gestão de recursos hídricos. A adoção da Agenda Regulatória, além de atender às disposições da Lei nº 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras), está em consonância com as melhores práticas internacionais recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e adotadas por países com sistemas regulatórios consagrados como Reino Unido e Portugal. Essas práticas promovem a transparência, a inclusão dos stakeholders e a efetividade das políticas públicas, contribuindo para um ambiente regulatório mais robusto e democrático. A participação social para a colaboração na definição dos problemas regulatórios a serem abordados na Agenda Regulatória 2025-2026 da ANA, estabelecida através da Tomada de Subsídios nº 002/2024, será fundamental para a construção de um documento sólido, eficiente e alinhado com as prioridades do saneamento básico brasileiro. A Agea parabeniza a ANA pela iniciativa e reconhece a importância de integrar diversas perspectivas para o aperfeiçoamento do marco regulatório do saneamento básico no país. A empresa reafirma seu compromisso em contribuir de forma contínua e ativa à medida que a agenda se concretize nas próximas etapas de consulta e audiência pública, colaborando para o desenvolvimento de soluções regulatórias que promovam a qualidade, a sustentabilidade, a equidade e a universalização da prestação dos serviços de saneamento em todo o Brasil.	Outro	N/A	Não	
17	Complementar os estudos hidrológicos, com cenários combinados de mudanças climáticas, aumento da demanda hídrica e mudanças do uso e ocupação do solo.	Planejamento e Informação de Recursos Hídricos	Esse tema é importante para se ter um cenário mais realista do contexto hídrico atual, considerando o ambiente em mudança e nossa condição no futuro, para auxiliar as ações voltadas ao planejamento dos recursos hídricos.	Não	

18 Planejamento em saneamento básico em cenário de crise climática.	Planejamento e Informação de Recursos Hídricos	Especialmente neste momento de crise climática, o tema do planejamento em saneamento mostra-se novamente central. O Plano Municipal de Saneamento Básico é o principal instrumento da política pública de saneamento. Conforme a Lei 11.445/2007, em seu Capítulo IV - DO PLANEJAMENTO - Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo: ... IV - ações para emergências e contingências; Assim, sugiro que este tema seja pautado por nossa Agência Nacional de Águas e Saneamento.	Não
19 A Aplicação do Código Florestal no Ambiente urbano. As prefeituras burlam as regras e retardam os processos de demarcação de nascentes e matas ciliares, permitindo a ocupação ilegal, por construtoras ou posseiros em áreas de periferia.	Planejamento e Informação de Recursos Hídricos	Essas áreas de preservação permanentemente abrigam a fauna e prestam inúmeros serviços ambientais. A sua ocupação, além de ilegal, restringe o acesso ao usuário e concede um benefício a um criminoso. As APPs devem ser protegidas e conectadas por meio de infraestruturas verdes, exercendo um papel essencial no controle das cheias, retardando o fluxo por meio da permeabilidade e retenção das águas e da poluição difusa.	Não
20 Atualmente existe um problema regulatório de ordem prática para as autarquias públicas municipais que executam os serviços de saneamento básico. Por serem órgãos públicos, essas autarquias estão sujeitas a legislações próprias, tais como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), leis orçamentárias e correlatas, além de diversas legislações municipais que impactam na gestão da autarquia. No entanto, as entidades reguladoras infranacionais, ao exercerem a regulação, utilizam como referência apenas a legislação relativa à regulação dos serviços de saneamento básico, tais como Lei 11.445/2007, Lei 12.305/2010, Lei 14.026/2020, entre outras. Ocorre que muitas vezes há conflitos entre a legislação aplicável aos entes públicos, sobretudo a Lei de Responsabilidade Fiscal, e a legislação aplicável à regulação dos serviços de saneamento básico.	Regulação de Serviços	Trata-se de um problema importante, pois as autarquias públicas estão submetidas ao arcabouço regulatório do saneamento básico, inclusive as metas de universalização dos serviços, contudo, estão também sujeitas a um emaranhado de controles e exigências inerentes à gestão pública que podem conflitar entre si e dificultar, ou até mesmo impedir, a execução tempestiva de ações necessárias à universalização dos serviços e ao atingimento da sustentabilidade econômico-financeira.	Não
21 Problema regulatório: Implementação de um sistema de alerta precoce para desastres hídricos e gestão de recursos hídricos com inteligência artificial para orientação populacional e transparência.  Descrição do problema: A falta de um sistema de alerta eficaz para eventos hídricos extremos, como chuvas fortes, alagamentos, secas e escassez de água, coloca em risco a vida, o bem-estar e a segurança da população brasileira. Além disso, a gestão ineficiente dos recursos hídricos leva ao desperdício, à degradação ambiental e à intensificação dos conflitos pela água.  Proposta de solução: Proponho a implementação de um sistema de alerta precoce para desastres hídricos e gestão de recursos hídricos com inteligência artificial (IA), que combine as seguintes funcionalidades:  Monitoramento em tempo real: Coleta e análise de dados em tempo real de diversas fontes, como radares meteorológicos, estações fluviométricas, sensores de nível de água e imagens de satélite, para identificar e prever eventos hídricos extremos com alta precisão. Alertas personalizados: Emissão de alertas personalizados e direcionados para a população em áreas de risco, utilizando diferentes canais de comunicação, como SMS, aplicativos para celular, notificações push, app de comunicação ambiental, sirenes e mídias sociais. Aviso com antecedência sobre cortes programados e imprevistos da água, para que as pessoas possam se preparar. Monitoramento das áreas mais afetadas pela escassez ou por desastres ambientais incluindo sistema de gps para localização de vítimas em casos de extrema urgência. Linha direta para denúncias de vazamentos, falta d'água e problemas na qualidade da água. Emissão de alertas à população quando a qualidade da água estiver fora dos padrões de potabilidade com indicações de pontos de água potável segura. Gestão proativa dos recursos hídricos: Otimização do uso da água através de medidas como racionamento inteligente, campanhas de conscientização e controle do desperdício, com base em previsões de disponibilidade hídrica e demanda. Simulação de cenários: Realização de simulações de diferentes cenários hídricos para auxiliar na tomada de decisões.	Regulação de Serviços	Benefícios esperados: Redução do número de mortes e vítimas por desastres hídricos; Minimização dos danos materiais e econômicos causados por inundações e secas; Melhoria na qualidade de vida da população através do acesso seguro à água potável; Promoção do uso racional da água e da preservação dos recursos hídricos; Fortalecimento da segurança hídrica do país e da resiliência a eventos climáticos extremos; Comunicação efetiva e colaborativa com a população que carece de informações sobre os impactos climáticos.  Papel da ANA: A ANA, como agência reguladora nacional de recursos hídricos, tem um papel fundamental na implementação dessa solução: Garantir o desenvolvimento da proposta; Promover a cooperação entre diferentes órgãos e instituições para o compartilhamento de dados e expertise; Assegurar a governança e a transparência do sistema, garantindo o acesso público à informação e a participação da sociedade civil; Investir em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para aprimorar continuamente o sistema.  Acredito que a implementação de um sistema de alerta precoce para desastres hídricos e gestão de recursos hídricos com inteligência artificial é fundamental para garantir a segurança hídrica da população brasileira, promover o desenvolvimento sustentável e proteger o meio ambiente.	Não
22 Seguindo exemplos recentes de outros países, a agência reguladora de água ANA, deveria trabalhar com a ANEEL para criar uma norma para permitir primeiramente que consumidores baixem os seus dados de consumo sob demanda e em segundo momento consigam compartilhar seus dados com empresas terceirizadas (Open Energy e Open Water).  A transparência e padronização de compartilhamento de dados de consumo de água impulsionaria uma economia voltada para inovação e implementação de uso racional de água e eficiência energética em edificações novas e existentes no Brasil. O acesso aos dados de consumo das edificações, serviços e sistemas é parte imprescindível para uma adequada gestão de consumo e para o estabelecimento de metas na gestão de demanda pelos consumidores.  Recomendo que desenvolvam uma regulamentação dentro de 1 ou 2 anos para estimular inovação e economia.	Regulação de Serviços	A experiência do Programa Cidades Eficientes ( <a href="http://cidadeseficientes.cbcs.org.br">http://cidadeseficientes.cbcs.org.br</a> ) com a gestão de consumo de energia e água para diversas prefeituras do país, chamou a atenção para a dificuldade de acesso que consumidores tem aos seus próprios dados de consumo.  Na atualidade, prefeituras e órgãos públicos em geral têm grande dificuldade de acesso a dados de consumo de energia e água de forma fácil e rápida. Na implementação de uma plataforma de gestão de consumo das suas edificações públicas municipais as prefeituras do Rio de Janeiro e Florianópolis tiveram que escrever e-mails solicitando dados às suas concessionárias de energia e água. A prefeitura de Rio de Janeiro tem que pedir dados para 4 concessionárias de água. Nossa experiência mostra que dados demoram a chegar (quando chegam) e são enviados em formatos diferentes que as vezes não são legíveis por computador, o que complica a implementação de plataformas de gestão. Por tanto, se evidencia primeiramente a necessidade de criar uma norma para que clientes possam baixar seus dados sob demanda rapidamente. Em segundo lugar, as prefeituras e consumidores em geral precisam conseguir compartilhar seus dados de consumo de energia e água de forma automática para implementar programas de gestão.	Não
23 A reforma tributária	Regulação de Serviços	O impacto na população sobretudo as mais carentes como aumento significativo da tarifa	Não
24 As agências reguladoras infranacionais carecem do uso de tecnologias de informação e comunicação (TIC) para apoio a processos regulatórios. Essa deficiência impacta negativamente na integração com sistemas digitais de outros órgãos e entidades (como SNIS, do MDR, e SASB, da ANA) e dificulta a inovação nos serviços de saneamento básico.	Regulação de Serviços	Estudar novas tecnologias e promover a adoção de novas ferramentas é fundamental para a modernizar e otimizar processos regulatórios e trazer ganhos de eficiência, sustentabilidade e qualidade do serviço. Nesse contexto, a ANA deve convergir esforços para incentivar inovações tecnológicas nas entidades reguladoras infranacionais, considerando a integração e disponibilidade de tecnologias avançadas para fiscalização e regulação dos serviços de saneamento básico. Dentre os possíveis resultados dessas ações está a facilitação do monitoramento, a nível local, regional e nacional, da eficiência da regulação e da própria prestação dos serviços regulados, com possibilidade de desenvolver rankings comparativos.	Não
25 As agências reguladoras infranacionais de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário atuam de forma muito diversa umas das outras. Atualmente, observa-se que a atuação discricionária apresenta variações significativas nos valores cobrados a título de taxa de regulação, no grau de rigor na fiscalização, nos procedimentos sancionatórios e no escopo de informações sobre os serviços regulados que são monitoradas pelo regulador. Tal situação prejudica a harmonia do setor regulado, gera assimetria normativa, divergência entre condições e padrões mínimos para prestação dos serviços e compromete a eficiência da função regulatória.	Regulação de Serviços	Atualmente observa-se uma atuação muito diversa e por vezes inconsistente de algumas agências reguladoras infranacionais. Os principais aspectos que compõe os processos regulatórios, produtos e serviços variam consideravelmente entre as agências. Essa falta de harmonização de refletir em diferenças significativas na qualidade e eficiência dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados entre diferentes regiões do país, perpetuando, inclusive, desigualdades socioeconômicas. O atual cenário tem favorecido a escolha de agências reguladoras pelos valores cobrados pela regulação, pelo posicionamento do prestador de serviços, por fatores políticos, dentre outros aspectos que se sobrepõem a fatores que deveriam ser centrais como a excelência, expertise e estrutura regulatória. Prestadores de serviços, em articulação com os municípios, tendem a optar por agências com menores taxas, menor rigor e sistemas sancionatórios mais favoráveis (quando existentes) ao prestador. Consequentemente, o usuário final pode ser o principal prejudicado, recebendo serviços com uma regulação aquém do ideal. A solução desse problema regulatório é importante para aprimorar o sistema de regulação e melhorar a qualidade e a equidade dos serviços de saneamento no Brasil.	Sim
26 Elaboração do manual de controle patrimonial do setor de saneamento visando unificar os procedimentos no ambiente de regulação.	Regulação de Serviços	Com a definição da metodologia e critérios gerais da base de remuneração possibilitaria a revisão tarifária periódica das concessionárias incluindo o percentual definido sem questionamento das agências reguladoras. A normatização dos procedimentos para indenização de investimentos não amortizados trará segurança jurídica para realização de investimentos.	Não

27	Manual de Contabilidade Regulatório, visando uniformizar as práticas contábeis no ambiente regulatório	Regulação de Serviços	Possibilita uniformizar procedimentos contábeis no âmbito da contabilidade regulatória, visando permitir a comparabilidade de indicadores de eficiência entre os prestadores de serviços.	Não
28	Uniformização de normas regulatórias dentro das microrregiões.	Regulação de Serviços	Esse problema é importante visando manter a padronização dos serviços dentro de uma mesma área de atendimento (microrregião), especialmente quando existe a atuação de mais de uma agência reguladora.	Não
29	Metodologia de prestação de contas.	Regulação de Serviços	Definição e padronização de como serão as cobranças feitas para prestação de contas com as agências reguladoras, pois algumas agências extrapolam no nível de exigência e entrega de informações, demandando horas de trabalho e investimento em alterações de sistemas para obter dados que não são empregados na fiscalização dos serviços.	Não
30	Padronização dos procedimentos de fiscalização e penalização dos prestadores de serviços.	Regulação de Serviços	Definição dos procedimentos de fiscalização que deverão ser adotados, visando a uniformização de processos, bem como a manutenção da ampla defesa do prestador de serviços.	Não
31	Subsídio tarifário.	Regulação de Serviços	Esse problema é importante visando manter a modicidade tarifária, especialmente frente aos investimentos necessários para garantir a universalização.	Não
32	Tarifa de emergência e contingência.	Regulação de Serviços	Definição das condições de aplicação dessas tarifas, procedimentos a serem adotados e metodologia a ser respeitada, tendo em vista a necessidade de padronização dessa demanda.	Não
33	Elaboração do manual de controle patrimonial do setor de saneamento visando unificar os procedimentos no ambiente de regulação	Regulação de Serviços	Com a definição da metodologia e critérios gerais da base de remuneração possibilitaria a revisão tarifária periódica das concessionárias incluindo o percentual definido sem questionamento das agências reguladoras. A normatização dos procedimentos para indenização de investimentos não amortizados trará segurança jurídica para realização de investimentos.	Não
34	Manual de Contabilidade Regulatório, visando uniformizar as práticas contábeis no ambiente regulatório.	Regulação de Serviços	Manual de Contabilidade Regulatório, visando uniformizar as práticas contábeis no ambiente regulatório.	Não
35	Uniformização de normas regulatórias dentro das microrregiões.	Regulação de Serviços	Esse problema é importante visando manter a padronização dos serviços dentro de uma mesma área de atendimento (microrregião), especialmente quando existe a atuação de mais de uma agência reguladora.	Não
36	A prestação de serviços de água e esgoto constitui um monopólio. Como evitar que os ganhos de produtividade por eficiência e crescimento sejam apropriados unicamente ou majoritariamente pelos prestadores dos serviços? O Fator X contribuirá apenas como um Price Cap? Poderia este fator também contribuir para um limite máximo para a taxa de retorno do capital?	Regulação de Serviços	Acho importante que as empresas prestadoras de serviços públicos tenham uma rentabilidade para remunerar o capital e contribuir com mais investimentos. Porém, não acho normal que empresas de saneamento sejam as "campeãs de dividendos" enquanto as tarifas não param de subir.	Não
37	Considerando que a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário envolve bens e ativos que serão revertidos ao Poder Público ao final do contrato, um dos problemas enfrentados tanto pelos prestadores de serviços, quanto pelos titulares, é a ausência de normas sobre as responsabilidades face a determinados investimentos e suas consequências, especificamente sobre: (i) situações em que, apesar da delegação dos serviços por meio de concessão, o Poder Público se mantém responsável por realizar determinados investimentos em certo prazo para fins de atendimento das metas de universalização, mas, por qualquer razão, não realiza os investimentos e as intervenções necessárias, comprometendo a prestação dos serviços pela concessionária, inclusive com impacto negativo no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Em muitos casos, o descumprimento dessas obrigações pelo Poder Público poderá comprometer sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços e inviabilizar a execução do contrato de concessão; (ii) situações em que empreendedores imobiliários façam investimentos em redes de água e esgoto, e tais investimentos possam representar antecipação de atendimento obrigatório do prestador de serviços, fazendo jus ao ressarcimento, e aquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, nos termos do art. 18-A, da Lei nº 11.445/2007; e (iii) situações relativas à implantação de mecanismos para se garantir a indenização prévia nas hipóteses de extinção da concessão dos serviços públicos e à indenização prévia como condição para a transferência dos serviços de saneamento, regra definida pelo Novo Marco que tem tido sua eficácia comprometida diante da ausência de normatização do tema. Ainda relacionado com o tema de investimento e indenizações, também pendem de regulamentação as diretrizes para o manual de contabilidade a ser observado pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Regulação de Serviços	A regulamentação específica das situações relacionadas aos investimentos de obrigação do Poder Público é fundamental para evitar desgastes em processos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos que, muitas vezes, levam à arbitragem ou judicialização e comprometem o cronograma de universalização dos serviços de água e esgoto. Assim, disciplinar as consequências nas situações de inadimplemento do Poder Público na realização de investimentos sob sua responsabilidade mitiga o risco em projetos de concessão, trazendo maior segurança jurídica ao prestador privado. Do mesmo modo, disciplinar as situações em que os investimentos realizados por empreendedores imobiliários ocorrerão, a forma de incorporação de tal infraestrutura ao sistema público, e as condições para o eventual ressarcimento pelo prestador é imprescindível para conferir segurança jurídica aos contratos de concessão. No que tange à uniformização das normas contábeis, também entendemos ser relevante pois facilitará a fiscalização por parte dos órgãos de controle acerca dos investimentos, custos e despesas em cada situação, bem como trará segurança jurídica ao prestador que saberá exatamente como contabilizar os recursos aplicados na prestação dos serviços.	Não
38	Diante dos projetos de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário promovidos por empresas estatais ou ainda relacionados às privatizações de companhias estaduais, é importante que a ANA regulamente temas que não são uniformes e geram insegurança jurídica, tais como: (i) utilização de sistemas integrados por diferentes prestadores de serviços nos casos em que esses sistemas atendam a mais de um município; (ii) encerramento de contratos irregulares à luz das alterações promovidas na Lei nº 11.445/2007 pela Lei nº 14.026/2020, que ocorrerá em prazos distintos do prazo da concessão; (iii) monitoramento do cumprimento das condições para comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas estatais, considerando, inclusive, alterações dos contratos de programa para incorporação das normas de referência já publicadas. Além disso, considerando que muitos municípios e entidades regionalizadas estão promovendo concessões dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, é importante que haja padronização dos editais de licitações, com disposições que disponham sobre a restrição do uso de critérios subjetivos de avaliação, tendo em vista a competência da ANA e seu dever de: (i) editar norma de referência acerca da padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico, e (ii) estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços, conforme o art. 4º-A, § 1º, III, e § 3º, II, da Lei nº 9.984/2000).	Regulação de Serviços	A normatização e regulamentação da utilização de sistemas integrados por diferentes prestadores de serviços nos casos em que esses sistemas atendam a mais de um município; bem como do encerramento de contratos irregulares à luz das alterações promovidas na Lei nº 11.445/2007 pela Lei nº 14.026/2020, que ocorrerá em prazos distintos do prazo da concessão, é importante para conferir segurança jurídica aos prestadores de serviços e aos usuários, garantindo que, em nenhuma hipótese, haverá solução de continuidade dos serviços. Ademais, do ponto de vista econômico-financeiro e técnico, a regulamentação da interface entre os diversos prestadores e a utilização dos sistemas integrados é imprescindível para definir os direitos e obrigações de cada um, sem comprometer a universalização dos serviços. No que tange à normatização sobre o encerramento de contratos irregulares à luz das alterações promovidas na Lei nº 11.445/2007 pela Lei nº 14.026/2020, que ocorrerá em prazos distintos do prazo da concessão, tal ação também é relevante para disciplinar a assunção dos bens e serviços e a interface com outros prestadores, além das questões relativas a eventuais indenizações. Outro aspecto relevante e que, inclusive, torna a fiscalização eficaz e transparente, é disciplinar o monitoramento do cumprimento das condições para comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas estatais e das eventuais alterações dos contratos de programa para incorporação das normas de referência já publicadas. Tal medida confere segurança jurídica a eventuais projetos de concessão e privatização das companhias estaduais e traz confiabilidade na prestação adequada e cumprimento dos contratos de programa. Por fim, quanto à padronização dos editais, entende-se que o tema é importante para evitar contratações que não se mostrem eficientes nem propiciem a modicidade tarifária, a insegurança jurídica nos certames, a subjetividade no julgamento das propostas e a baixa competitividade nas licitações, bem como questionamentos aos órgãos de controle e judicialização de procedimentos licitatórios que atrasam o desenvolvimento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, além de auxiliar os titulares dos serviços na elaboração desses instrumentos que muitas vezes não dispõem de corpo técnico suficiente para promover uma concessão. Esse tema se encontra em linha com a competência da ANA e seu dever de: (i) editar norma de referência acerca da padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico, e (ii) estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços, conforme o art. 4º-A, § 1º, III, e § 3º, II, da Lei nº 9.984/2000).	Não

<p>39 Em termos técnico-operacionais, não obstante a ANA já tenha tratado das metas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, entendemos que alguns aspectos ainda não foram regulamentados ou, apesar de já contemplados por normas de referência, ainda carecem de regulamentação, o que gera insegurança jurídica no setor, dentre os quais se destacam:</p> <p>(i) no que se refere aos sistemas unitários de coleta e adução de esgoto, a necessidade de integração das diretrizes da ANA acerca de recursos hídricos e de saneamento, a fim de mitigar riscos referente ao licenciamento ambiental desse sistema e aplicação de sanções, dado o reconhecimento da eficácia da solução expresso na Norma de Referência nº 8/2024;</p> <p>(ii) interface dos serviços de microdrenagem aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, tendo em vista o princípio de integração da infraestrutura e dos serviços de saneamento básico (art. 3º, XII, da Lei nº 11.445/2007); e</p> <p>(iii) ausência de regulamentação sobre os limites dos usos de fontes alternativas de abastecimento de água, de forma que não comprometa a conexão dos usuários às redes públicas de água e esgoto e preserve a sustentabilidade econômico-financeira do sistema público.</p> <p>Além disso, do ponto de vista fiscalizatório, verifica-se que os prestadores de serviços ainda não estão sujeitos a procedimentos claros de fiscalização e aplicação de sanções. Essa ausência de normatização causa insegurança jurídica e, muitas vezes, a aplicação de sanções desproporcionais, uma vez que não há previsão legal de um período de cura para correção da irregularidade, mecanismos de regulação consensual e responsiva, parâmetros objetivos para a dosimetria das sanções e, tampouco, a definição de instâncias recursais para garantir a isonomia e independência decisória.</p>	Regulação de Serviços	<p>Do ponto de vista técnico e operacional, a regulamentação do sistema unitário para a condução do esgoto doméstico é fundamental, pois em algumas situações e regiões é a única alternativa técnica e economicamente viável. Tanto que a Norma de Referência que dispõe sobre o estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e sistema de avaliação, já considera que o sistema unitário com tratamento em tempo seco é admitido para cômputo nas metas de universalização estabelecidas no art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.</p> <p>Não obstante isso, é importante que a ANA deixe claro que o sistema de tratamento em tempo seco é admitido e considerado como prestação efetiva dos serviços públicos de esgotamento sanitário, legitimando a cobrança das tarifas de esgoto sem diferenciação, e que situações de extravasamentos em períodos chuvosos não causam danos ambientais, em razão da alta diluição dos efluentes nas águas pluviais, não devendo, portanto, ser vistos como infrações.</p> <p>Ademais, especialmente para fins de fiscalização, é necessário que seja esclarecido que, nos casos de atendimento por meio de coletor de tempo seco com tratamento em tempo seco, o não tratamento dos efluentes durante fortes chuvas é tolerado, para fins de verificação da universalização, até que as metas do separador absoluto sejam estabelecidas e atingidas, não ensejando a aplicação de penalidades desproporcionais ao prestador de serviços.</p> <p>Também cabe considerar que a drenagem pluvial costuma ser responsabilidade do titular do serviço público, de forma que manutenções da rede e/ou outras formas de interferências promovidas pelo titular na rede podem impactar a prestação do serviço de coleta. Logo, além da hipótese de fortes chuvas, acima citada, também é pertinente que a Norma de Referência preveja que, nos casos de atendimento por meio de coletor de tempo seco com tratamento em tempo seco, o não tratamento dos efluentes em razão de interferências promovidas pelo titular na rede, dentre elas, sua manutenção, que impactem a coleta é igualmente tolerado, para fins de verificação da universalização.</p> <p>Nesse contexto, outro aspecto relevante a ser disciplinado pela ANA é a interface entre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e os serviços de microdrenagem, uma vez que tais serviços estão intrinsecamente ligados e, com vistas a reduzir os impactos negativos decorrentes das fortes chuvas, especialmente em áreas urbanas.</p> <p>Do ponto de vista fiscalizatório, a ausência de procedimentos claros e de definição de instâncias recursais traz dificuldades tanto para as autoridades responsáveis por fiscalizar a prestação dos serviços, quanto os prestadores que ficam sujeitos a critérios subjetivos e vagos, causando insegurança jurídica.</p>	Não
<p>40 Um dos pilares que asseguram a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário corresponde às tarifas pagas pelos usuários. De acordo com o art. 29 da Lei nº 11.445/2007, "os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços". Nessa linha, as normas relativas às tarifas são de suma importância tanto para os titulares, quanto para os prestadores de serviços e usuários, pois garantem a transparência e eficiência na cobrança, e devem ser estruturadas de modo a efetivamente assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento, além da modicidade tarifária.</p> <p>Todavia, os titulares, prestadores e usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário enfrentam alguns problemas relacionados aos aspectos tarifários, uma vez que não há uma uniformidade e/ou regulamentação específica acerca de determinadas situações, dentre os quais se destacam:</p> <p>(i) ausência de regulamentação específica sobre a metodologia de cobrança por disponibilidade dos serviços públicos de água e esgoto, independente da efetiva conexão do sistema privado do usuário à rede pública, em atenção ao disposto no art. 45 da Lei nº 11.445/2007 e ao que restou disposto na Norma de Referência nº 8/2024 desta Agência, referente às metas progressivas de universalização;</p> <p>(ii) ausência de regulamentação específica sobre as condições de faturamento de economias mistas (que possuem diferentes categorias de consumo);</p> <p>(iii) indefinição quanto à cobrança em condomínios com um único hidrômetro, cujo tema está em debate perante o STJ (Tema 414) e também já foi considerado na Minuta da Norma de Referência da ANA sobre as Condições Gerais da Prestação dos Serviços (Consulta Pública 10/2023);</p> <p>(iv) ausência de regulamentação da tarifa social, observado o Projeto de Lei nº 795/2024 em trâmite e outras propostas legislativas no mesmo sentido;</p> <p>(v) falta de mecanismos claros para aplicação de incrementos tarifários estabelecidos em contrato ou regulação, condicionados ao atingimento de determinadas metas e obrigações, com vistas a incentivar os prestadores de serviços a prestar os serviços de forma mais eficiente.</p>	Regulação de Serviços	<p>A normatização e regulamentação dos aspectos tarifários mencionados anteriormente é relevante porque visa a (i) estimular efetivamente a conexão, nos termos do § 5º, do art. 45, da Lei nº 11.445/2007, (ii) promover justiça social e isonomia, igualando os usuários ainda não conectados à situação daqueles que voluntariamente conectaram-se ao sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, (iii) remunerar adequadamente o prestador do serviço pela disponibilidade do sistema ao usuário; (iv) garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e incentivar o atingimento de metas e o cumprimento de obrigações de forma eficiente, e, em último grau, (v) preservar o meio ambiente e assegurar a saúde pública.</p> <p>Além disso, a regulamentação dos aspectos tarifários tem por objetivo tornar uníssono os entendimentos divergentes relativos à cobrança em condomínios onde a medição não é individualizada e à cobrança de economias mistas que possuem um único hidrômetro. A normatizar esses aspectos, a ANA, no exercício de sua competência (art. 4º-A, §1º, II, da Lei nº 9.984/2000), incentivará a conexão às redes, podendo prever, inclusive, a aplicação de aumentos sucessivos sobre o valor da tarifa de disponibilidade, considerando o período que usuário permanecer não conectado às redes, tal como já é feito por algumas agências reguladoras infranacionais.</p>	Não
<p>41 Ausência de normativos ou de segurança jurídica para aplicação das normas de referência já publicadas aos contratos de concessão administrativa e de concessão patrocinada (Parcerias Público-Privadas - PPPs)</p>	Regulação de Serviços	<p>Os contratos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) de serviços de saneamento são caracterizados por cláusulas complexas, especialmente no que diz respeito aos mecanismos de cálculo da contraprestação mensal, que demandam avaliação do desempenho do parceiro privado por verificadores independentes, e a seu pagamento.</p> <p>Observa-se que, a despeito dos avanços da Lei nº 14.026/2020, ainda há o seguinte problema regulatório: ausência de normas aplicáveis aos contratos de PPPs que disponham sobre importantes temas da Lei nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020, delegados à regulamentação, e incerteza quanto à aplicabilidade das normas de referência já publicadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a esses contratos, tendo como consequência incerteza jurídica na execução desses contratos.</p> <p>A relevância do problema destaca-se a partir dos seguintes aspectos (exemplificativos):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1.Eficiência Operacional e Financeira: A falta de orientação pode prejudicar a eficácia operacional e financeira das PPPs de saneamento, pois os órgãos reguladores podem não estar estruturados para fiscalizar e regular adequadamente cada contrato, levando a problemas de desempenho e gestão.</li> <li>2.Transparência e Equidade: A ausência de diretrizes claras e abrangentes pode comprometer a transparência e a equidade nas PPPs de saneamento, pois as partes envolvidas podem não estar sujeitas a um conjunto uniforme de regras e padrões, dificultando a fiscalização e a garantia de condições justas para todas as partes.</li> <li>3.Universalização dos Serviços de Saneamento: A falta de orientação pode prejudicar a meta de universalização dos serviços de saneamento, dada a complexidade existente na remuneração do parceiro privado e seus reflexos sobre a realização dos investimentos necessários para a expansão da cobertura dos serviços.</li> </ol>	Não
<p>42 Incorporação dos serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) e manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) aos contratos de concessão de serviços de água e esgoto</p>	Regulação de Serviços	<p>Definido pela NMLSB, os quatro componentes essenciais do saneamento básico são: (i) abastecimento de água potável; (ii) esgotamento sanitário; (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (iv) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.</p> <p>Para que a universalização desses componentes essenciais seja promovida, observando ainda a modicidade tarifária, a eficiência operacional e a economicidade, o Poder Público possui a alternativa de prestar esses serviços diretamente ou delegá-los a terceiros por meio de licitações ou aditamentos de contratos de concessão já existentes. Porém, o problema regulatório se configura uma vez que se constata a falta de normas que orientem e encorajem a integração e a prestação conjunta dos serviços de saneamento básico, como forma de assegurar a prestação adequada e a universalização de todos.</p>	Não

43 Mecanismos de incentivo à conexão à rede de esgotamento após notificação	Regulação de Serviços	<p>O artigo 45 da Lei nº 11.445/2007 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico) consigna que toda edificação permanente será obrigatoriamente conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas, taxas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização, manutenção e uso desses serviços. Em consonância com este dispositivo legal, a ANA apresentou, por meio da Norma de Referência nº 8, regras que evidenciam a necessidade dos usuários de se conectarem à rede pública de saneamento, além de conferir às ERIs e titulares dos serviços a responsabilidade de definir prazo para essas conexões, instituindo também a tarifa de disponibilidade.</p> <p>Porém, o que se percebe é uma lacuna na padronização pela ANA de uma política geral que promova incentivos para a conexão à rede pública, o que pode acabar gerando uma prestação inadequada dos serviços em razão da negligência dos usuários e aumentando consideravelmente a contaminação dos lençóis freáticos. Diante disso, resta claro o carceramento da criação de incentivos que encorajem os usuários a solicitarem a conexão à rede pública assim que disponível, levando em conta a impossibilidade da concessionária de promover a conexão contra a vontade dos usuários sem determinação judicial.</p> <p>Atualmente, algumas normas já em vigência publicadas por agências reguladoras estaduais do setor, dispõem sobre a cobrança de tarifa de disponibilidade com valor progressivo, de modo que, à medida que o usuário permanece desconectado, a tarifa se torna mais alta. Nessa situação, a depender do tempo transcorrido após a notificação acerca da disponibilidade da rede, a conexão será uma alternativa mais benéfica e menos onerosa, tendo em vista que, após conectado, deverá pagar o valor com base no consumo de água. Trata-se de medida eficaz, que, para além de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, reduz os custos necessários para a conexão compulsória, inclusive aqueles decorrentes da movimentação da máquina pública para o exercício do poder de polícia, bem como garante que os efluentes sanitários da residência em questão sejam despejados de maneira correta e encaminhados para tratamento, evitando danos ao meio ambiente.</p>	Não
44 Produção e comercialização de água de reuso	Regulação de Serviços	<p>A produção de água de reuso faz parte da cadeia dos serviços públicos de esgotamento sanitário, na etapa da disposição final adequada dos esgotos, alternativa a seu descarte nos cursos hídricos, conforme disposição do art. 3º, I, alínea b), da Lei nº 11.445/2007. O problema regulatório acerca da produção e comercialização de água de reuso por prestadores de serviços de esgotamento sanitário pode ser resumido na ausência de regulamentação específica sobre a produção e comercialização de água de reuso, em especial no que se refere aos seguintes aspectos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Definição de Responsabilidades: Falta de clareza sobre a responsabilidade do operador dos serviços de esgotamento sanitário na produção de água de reuso, especialmente quando a prestação de serviços é indireta.</li> <li>2. Exclusividade e Preferência: Necessidade de regulamentar a exclusividade ou preferência do operador dos serviços de esgotamento sanitário para a implantação e operação de sistemas de produção de água de reuso em sua área de abrangência.</li> <li>3. Sustentabilidade Econômico-Financeira: Necessidade de preservar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico e o equilíbrio dos contratos de concessão, especialmente quando terceiros ou o próprio titular produzem e comercializam água de reuso.</li> <li>4. Impacto Operacional e Contratual: Considerações sobre como a produção de água de reuso, tanto de efluentes sanitários quanto não sanitários, pode impactar os volumes de efluentes e as obrigações contratuais do prestador de serviços de esgotamento sanitário. O problema em questão se torna relevante à medida que, diante de alterações climáticas e no meio-ambiente como um todo, a preservação dos recursos hídricos e a criação de alternativas, como o caso da água de reuso e também, por exemplo, da dessalinização de águas marítimas, fazem-se necessárias para suprir a demanda da sociedade. No entanto, o atual ambiente regulatório do país ainda não contém regras claras acerca da exploração dessas atividades e da mitigação de riscos de impactos a outros serviços de saneamento já prestados atualmente.</li> </ol>	Não
45 Regulamentação de licitações para a concessão dos serviços de saneamento básico.	Regulação de Serviços	<p>A ampla competição é essencial para a seleção da proposta mais vantajosa e para a universalização. Em razão disso, a fim de que os objetivos da regulação do saneamento sejam alcançados, é necessária a definição de diretrizes claras e uniformes para modelagem de editais para a concessão desses serviços. Esses instrumentos não devem conter disposições restritivas da competitividade e da modicidade tarifária e devem garantir o julgamento objetivo e a segurança jurídica da licitação (e, conseqüentemente, dos contratos de concessão).</p> <p>É de competência da ANA a regulação dos procedimentos licitatórios e a promoção da competitividade e livre concorrência dentro do setor de saneamento. O problema regulatório referente a esse tema está na necessidade de instruções que conduzam adequadamente a elaboração de projetos de concessão condizentes com o MWLSB, e, na falta de clareza e padronização dos documentos essenciais de licitações e contratos que sejam capazes de assegurar a competitividade no setor e adequação das licitações à legislação pertinente. Atualmente, a legislação de licitação estabelece diversos critérios de julgamento, que poderão ser aplicados a depender e em razão das características do objeto da licitação. O julgamento por técnica e preço, por exemplo, é restrito a contratos que envolvam serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aos serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, aos bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação, e às obras e serviços especiais de engenharia, o que evidentemente não abarca os serviços de saneamento básico no Brasil, em razão da fase em que esse mercado se encontra no país, havendo diversos profissionais e empresas especializadas no setor e que dominam as tecnologias necessárias para a prestação dos serviços a contento.</p> <p>Ademais, esse critério de julgamento apresenta alta subjetividade no julgamento de propostas técnicas, gerando insegurança jurídica e riscos de judicialização, direcionamento de editais e distanciamento de potenciais licitantes, em prejuízo da competitividade.</p> <p>A modicidade tarifária é questão fundamental para a universalização dos serviços de saneamento básico no Brasil. Esse conceito, que se refere à manutenção de tarifas acessíveis e razoáveis para os usuários finais, desempenha um papel crucial na garantia do acesso equitativo aos serviços de água e esgoto, independentemente da condição socioeconômica das pessoas.</p> <p>Por isso, na modelagem dos contratos de concessão, incluindo os instrumentos pelos quais se regerão a licitação destes, deve-se priorizar mecanismos para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira, a modicidade tarifária e, como premissa fundamental, a competitividade entre potenciais licitantes.</p> <p>Cláusulas de barreira que visem colir que a mesma licitante se torne a futura concessionária de mais de um bloco de municípios, nos casos de licitação para a prestação dos serviços de saneamento em blocos de municípios que constituem ou não estruturas de prestação regionalizada (microrregiões, unidades regionais, etc.), devem ser inibidas, na medida que comprometem a livre concorrência e a</p>	Não
46 Necessidade de integração dos instrumentos de regulação da ANA de recursos hídricos com os instrumentos de regulação de saneamento, devendo ser estabelecido como premissa geral o uso prioritário da água para consumo humano e a necessidade de expansão dos serviços de saneamento	Regulação de Serviços	<p>Um dos grandes problemas do saneamento básico é a dificuldade em se obter outorgas de lançamento para a implementação de estações de tratamento de esgoto. O dilema surge pela situação comum de precariedade dos corpos hídricos brasileiros que não possuem capacidade de recebimento de outras cargas poluidoras por já estarem fora dos limites do enquadramento. Portanto, como a outorga de lançamento não é liberada, acaba travando a licença ambiental, impossibilitando que a prestadora de serviços expanda o seu atendimento por não ter capacidade de tratamento.</p> <p>Diante desse dilema, o prestador de serviços precisa negociar com o regulador e titular uma nova estrutura de coleta, tratamento e disposição final que envolva um reequilíbrio econômico-financeiro, tema que muitas vezes não é bem recebido pelo regulador.</p> <p>Um dos principais argumentos que trava a renegociação do novo plano de investimentos é que os titulares e reguladores argumentam que os projetos dispostos nos editais são meramente referenciais, portanto, sendo um risco do concessionário. Assim, o pedido de reequilíbrio não é aprovado, alongado a discussão e eventualmente levando a um litígio.</p> <p>Diante do exposto, é importante que todos os instrumentos da política nacional de recursos hídricos priorizem o saneamento nas suas avaliações, uma vez que o uso humano é uma prioridade posta na lei, garantindo que a universalização não seja afetada por incoerências nos diferentes instrumentos da PNRH.</p>	Não
47 Normas Gerais Relacionadas à Prestação de Serviços	Regulação de Serviços	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Deve ser realizado pelas agências plietos genéricos em notificações, com enfoque em temas globais e tratados através de parâmetros de indicadores. Por exemplo: evitar notificações pontuais que não comprometam a universalização e a operação das empresas de saneamento, como número mínimo de funcionários uma vez que se trata de gerenciamento do negócio e em si e as empresas podem contratar quantos acharem necessários, inclusive não contratar nenhum se decidir por automatizar os sistemas.</li> <li>2. Assim, trata-se do ponto a partir do qual deverão ser implantadas as infraestruturas para atendimento pleno ao empreendimento imobiliário, caracterizando o interesse restrito, ou seja, de responsabilidade de implantação pelo empreendedor. Evitando margens de interpretações discrepantes ocorridas atualmente pelas ERIs.</li> </ol>	Não

48	Problemas com atendimento de metas de serviço	Regulação de Serviços	Regulamentar a criação de metas progressivas, em detrimento de não atendimentos individuais, principalmente considerando a forma adotada de prestação de serviços com relação a criação de blocos e microrregiões. Por exemplo: não atendimento de determinado serviço fora do prazo, definir análise de grupos atendidos por bloco.	Sim	NR 08/2024.
49	Uniformização de normas regulatórias nas microrregiões	Regulação de Serviços	A definição com microrregiões que poderão ter mais de um regulador poderá gerar conflitos para cumprimento se as Agências não alinharem os limites da atuação de cada uma. Neste sentido, a definição na uniformização regulatória numa Norma de Referência editada pela ANA, minimizará os riscos relacionados a essas situações que vem se desenhando no cenário atual.	Não	
50	Estabelecimento de prazos de análise da ANA.	Regulação de Serviços	A Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 127/2022 e sua antecessora (nº 03/2010) estabelecem prazos para que os Agentes apresentem os relatórios anuais de operação, que incluem a consistência de dados hidrológicos coletados no ano anterior. É de suma importância receber a análise destes relatórios antes do início do novo ciclo de consistência, evitando que situações que a ANA considere inadequadas se repitam em anos posteriores.  A situação atual é de que, quando as avaliações são realizadas, é fornecida a análise de vários anos de forma única, com retrabalho para os Agentes e posteriormente para a própria ANA. Cabe ressaltar que muitos dos ajustes se referem a questões de bancos de dados que não são bem esclarecidas nos termos orientativos (ou até mesmo erros nos arquivos .mdb, que por vezes apresentam falhas), ou de pontos dos relatórios que não são compreendidos pela Agência.  Consideramos fundamental que a ANA também tenha prazo de resposta para as análises de solicitações e de documentos, garantindo o bom andamento dos processos para a Sociedade.	Não	
51	Complementar à primeira recomendação feita pelo IDS no âmbito desta consulta, acreditamos ser essencial a discussão sobre a ampliação da tarifa social e a inclusão nas metodologias de cálculo das tarifas - em conjunto com a proposta de regulamentação nacional das mesmas - dos custos de investimentos nas áreas de mananciais. Sobre a primeira, dois pontos merecem atenção: por um lado, assim como recomenda o IDS em Recomendações para a Tarifa da SABESP em 2018, a adoção do CadÚnico como principal instrumento para focalização do benefício da tarifa social facilitaria a regulamentação em âmbito nacional; por outro lado, já há matéria legislativa em tramitação no Senado Federal sobre o tema, passível de melhorias para aprovação (PL 9543/18). Já sobre o segundo ponto, não havia à época do estudo do IDS nenhuma determinação regulatória para que a Sabesp realizasse investimentos nas regiões de mananciais onde captam água. Incluir no cálculo da tarifa recursos destinados a esse tipo de investimento, definindo um escopo de ações passíveis de receber tal recurso, como iniciativas de conservação e restauração florestal, promoção de práticas agroflorestais, entre outros, podem contribuir sobremaneira para a promoção da sustentabilidade e estabilidade no fornecimento de água.	Regulação de Serviços	É um assunto essencial, visando a mudança de paradigma de cuidado com os recursos hídricos em direção à prevenção a desastres e sustentabilidade nos recursos hídricos, contemplando o escopo social e o direito de acesso à água independente das condições financeiras dos cidadãos. O link do estudo completo pode ser acessado em: <a href="https://ids-ecostage.s3.amazonaws.com/media/Recomenda%C3%A7%C3%B5es_para_a_tarifa_da_Sabesp_Relat%C3%B3rio_Final_Setembro_2019.pdf">https://ids-ecostage.s3.amazonaws.com/media/Recomenda%C3%A7%C3%B5es_para_a_tarifa_da_Sabesp_Relat%C3%B3rio_Final_Setembro_2019.pdf</a>  O IDS também desenvolveu em São Paulo, nos últimos dois anos, um Sistema de Monitoramento de Mananciais na Macrometrópole Paulista, que pode servir de bom exemplo para iniciativas que promovam a conservação destas áreas. Os boletins do projeto estão disponíveis em: <a href="https://www.idsbrasil.org/biblioteca-virtual/">https://www.idsbrasil.org/biblioteca-virtual/</a> . O último boletim pode ser acessado em: <a href="https://www.idsbrasil.org/wp-content/uploads/2023/12/Boletim_04_rev_final.pdf">https://www.idsbrasil.org/wp-content/uploads/2023/12/Boletim_04_rev_final.pdf</a>	Sim	Por exemplo o Guia de orientações gerais para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos em bacias hidrográficas: <a href="https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/arquivos-cobranca/documentos-relacionados/guia-de-orientacoes-gerais-cobranca.pdf">https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/arquivos-cobranca/documentos-relacionados/guia-de-orientacoes-gerais-cobranca.pdf</a>
52	Um problema regulatório prioritário para a ANA analisar nos próximos dois anos é a busca por uma regulamentação nacional, em diretrizes mínimas, para as tarifas praticadas pelas empresas concessionárias em âmbito subnacional. Em 2018, o IDS realizou extenso estudo em relação à SABESP, maior empresa de prestação de serviços hídricos do país, cujas recomendações poderiam ser adotadas em novo instrumento nesse sentido. No caso em tela, o IDS identificou diversos problemas e oportunidades de melhoria relacionados às faixas de cobrança - orientando por um modelo de tarifa composta por uma parcela fixa e outra variável; às modalidades de serviço prestados pela concessionária - visando estabelecer tarifas específicas para abastecimento de água, coleta de esgoto e tratamento de esgoto; ainda sobre as modalidades de serviço, a falta de valores reais para o esgotamento sanitário - envolvendo casos de não-prestação do serviço, inclusive; às faixas de consumo, dentre outras. É essencial um tipo de regulamentação nacional, que dê ao mesmo tempo diretrizes mínimas para a cobrança das tarifas e flexibilidade para adaptação às diversas realidades no território brasileiro.	Regulação de Serviços	As tarifas de cobrança pelos serviços de água e saneamento é assunto polêmico, assim como para outros serviços prestados pelo Estado diretamente ou indiretamente, por meio de concessionárias. É fácil a confusão, inclusive, sobre a responsabilidade da regulamentação desta. O IDS produziu, em 2018, extenso estudo sobre a SABESP, e esteve envolvido nos debates de renovação da tarifa, trazendo pontos de melhoria para a sua cobrança e o uso de seus recursos para investimentos em recuperação de bacias hidrográficas, tarifa social (que pode ter mudanças positivas a partir do PL 543/2018, atualmente no Senado Federal), além de outros temas relacionados ao aprimoramento da transparência e de políticas públicas. Acreditamos que uma agenda em âmbito nacional possa ser desenvolvida no mesmo sentido. O link do estudo completo pode ser acessado em: <a href="https://ids-ecostage.s3.amazonaws.com/media/Recomenda%C3%A7%C3%B5es_para_a_tarifa_da_Sabesp_Relat%C3%B3rio_Final_Setembro_2019.pdf">https://ids-ecostage.s3.amazonaws.com/media/Recomenda%C3%A7%C3%B5es_para_a_tarifa_da_Sabesp_Relat%C3%B3rio_Final_Setembro_2019.pdf</a>	Sim	Por exemplo o Guia de orientações gerais para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos em bacias hidrográficas: <a href="https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/arquivos-cobranca/documentos-relacionados/guia-de-orientacoes-gerais-cobranca.pdf">https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/arquivos-cobranca/documentos-relacionados/guia-de-orientacoes-gerais-cobranca.pdf</a>
53	Utilização de água tratada nos sistemas de descarga em geral.	Regulação de Usos de Recursos Hídricos	Cerca de 30% da água consumida numa residência é usada para o sistema sanitário de descarga, isso não considera a perda no transporte da água da captação até a residência. Fontes alternativas de água podem e devem ser utilizadas para minimizar os custos no tratamento de água, que não precisa ser necessariamente tratada para sua finalidade.	Não	
54	Se faz necessário e com urgência, a avaliação do aumento da demanda por irrigação na agricultura em resposta as mudanças climáticas. O aumento pela demanda gera conflitos entre os setores, pois a emissão de outorgas de irrigação acabou por diminuir a disponibilidade hídrica para as hidrelétricas, causando redução de garantia física das usinas e possíveis impactos nas receitas das geradoras de energia. Porém é necessário levar em consideração a agregação socioeconômica propiciada pela agricultura irrigada, bem como a sua função essencial em prover a segurança alimentar do país.	Regulação de Usos de Recursos Hídricos	O atual cenário das leis ambientais restringe substancialmente a capacidade dos agricultores em reservar água para irrigação nos períodos de excedente hídrico e posterior uso nos períodos de estiagem.	Sim	Existe a necessidade de um Grupo de Trabalho fazer o levantamento, em conjunto, das normas existentes.
55	Criar regras de operação mais rígidas sobre a oferta hídrica principalmente para os usos não consuntivos, nas bacias hidrográficas do semiárido brasileiro com cenário tendencial pessimista, em virtude das mudanças climáticas e do aumento da demanda hídrica	Regulação de Usos de Recursos Hídricos	Esse problema é importante, em virtude da crise climática em que estamos vivendo, sobretudo em áreas com baixa resiliência no índice de segurança hídrica, como o semiárido. Apesar de já haver previsão na legislação dos usos prioritários para abastecimento humano e dessedentação animais em situação de escassez, é importante otimizar a oferta hídrica ao longo do tempo para que haja disponibilidade hídrica por mais tempo, sobretudo para o abastecimento humano.	Não	
56	Outorgas de água. Contaminação por agrotóxicos. Megaprojetos. Agronegócio. Tecnologias sociais	Regulação de Usos de Recursos Hídricos	Muito importante pois poucos usam a maioria da água e ainda comprometem a qualidade. Comunidades tradicionais são diretamente afetadas no norte do espírito santo.	Não	
57	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS	Regulação de Usos de Recursos Hídricos	COLOCA A BACIA HIDROGRÁFICA COM UNIDADE DE GESTÃO	Não	
58	Complementar os estudos hidrológicos, com cenários combinados de mudanças climáticas, aumento da demanda hídrica e mudanças do uso e ocupação do solo nas bacias situadas no semiárido.	Regulação de Usos de Recursos Hídricos	Esse tema é importante para se ter um cenário mais realista do contexto hídrico atual e futuro, considerando o ambiente em mudança, para auxiliar as ações voltadas ao planejamento dos recursos hídricos.	Não	
59	Criar regras de operação mais rígidas sobre a oferta hídrica, principalmente para os usos não consuntivos, em bacias hidrográficas do semiárido brasileiro, com cenário tendencial pessimista, em virtude das mudanças climáticas e do aumento da demanda hídrica previstos para as próximas décadas.	Regulação de Usos de Recursos Hídricos	Esse problema é importante, em virtude da crise climática em que estamos vivendo, sobretudo em áreas com baixa resiliência no índice de segurança hídrica, como o semiárido. Apesar de já haver previsão na legislação dos usos prioritários para abastecimento humano e dessedentação animais em situação de escassez, é importante otimizar a oferta hídrica ao longo do tempo para que haja disponibilidade hídrica por mais tempo, sobretudo para o abastecimento humano.	Não	
60	Complementar os estudos hidrológicos, com cenários combinados de mudanças climáticas, aumento da demanda hídrica e mudanças do uso e ocupação do solo nas bacias situadas no semiárido.	Regulação de Usos de Recursos Hídricos	Complementar os estudos hidrológicos, com cenários combinados de mudanças climáticas, aumento da demanda hídrica e mudanças do uso e ocupação do solo nas bacias situadas no semiárido.	Não	

61 Criar regras de operação mais rígidas sobre a oferta hídrica, principalmente para os usos não consuntivos, em bacias hidrográficas do semiárido brasileiro, com cenário tendencial pessimista, em virtude das mudanças climáticas e do aumento da demanda hídrica previstos para as próximas décadas.	Regulação de Usos de Recursos Hídricos	Esse problema é importante, em virtude da crise climática em que estamos vivendo, sobretudo em áreas com baixa resiliência no índice de segurança hídrica, como o semiárido. Apesar de já haver previsão na legislação dos usos prioritários para abastecimento humano e dessedentação animais em situação de escassez, é importante otimizar a oferta hídrica ao longo do tempo para que haja disponibilidade hídrica por mais tempo, sobretudo para o abastecimento humano.	Não
62 Ausência de diretrizes gerais acerca da vedação às fontes múltiplas de abastecimento de água pelo usuário e suas subsequentes consequências.	Regulação de Usos de Recursos Hídricos	<p>A NR nº 08, emitida recentemente pela ANA, incorporou cláusulas essenciais que limitam o uso de sistemas alternativos exclusivamente a situações de indisponibilidade de redes públicas, estabelecendo a compulsoriedade de conexão dos usuários às redes públicas e determinando que as ERIs e os titulares dos serviços fixem prazos para essa conexão. As disposições em questão se mostram como avanço significativo e louvável para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dada a importância da conexão dos usuários à rede pública, sobretudo para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e a modicidade tarifária, conforme ressaltado em outras oportunidades.</p> <p>Apesar disso, a referida norma não dispôs expressamente sobre a proibição de que os usuários façam uso de fontes alternativas após estarem conectados à rede pública, tampouco tratou da referida disciplina aos grandes usuários, o que pode suscitar dúvidas e levar a interpretações diversas.</p> <p>Legalmente, a utilização de fontes alternativas por imóveis urbanos só é permitida pela Lei nº 11.445/2007 até que o sistema público de abastecimento de água esteja disponível, ou quando o prestador de serviços atestar a inviabilidade de fornecimento por meio das redes públicas à determinada região ou edificação, enquanto as redes não estiverem disponíveis ou perdurar a condição de inviabilidade.</p> <p>A tarifa de disponibilidade, embora relevante, não garante por si só a sustentabilidade econômico-financeira do sistema de abastecimento de água, que só é alcançada quando a população adere integralmente às obrigações legais de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) conectar-se ao sistema público dentro do prazo regulamentado; e</li> <li>(ii) cessar o uso de fontes alternativas.</li> </ul> <p>O não cumprimento dessas obrigações pelos usuários promove um desequilíbrio econômico-financeiro nas tarifas, reduzindo a capacidade de investimento necessária para a universalização do saneamento e a prestação de serviços de maneira eficiente, regular e adequada.</p> <p>Geralmente, as fontes alternativas são utilizadas por grandes consumidores, como condomínios, hotéis e restaurantes, que, apesar de possuírem condições econômicas, optam por fontes alternativas em detrimento do sistema público. Este comportamento prejudica a universalização do saneamento no país e a modicidade tarifária, especialmente considerando a situação da população carente que depende da capacidade de investimento dos prestadores de serviços, sustentada pelo uso e pagamento das tarifas pelos usuários que já possuem o serviço disponível.</p> <p>Portanto, dentro do contexto do NMLS, que preconiza a universalização dos serviços no menor tempo e ao menor custo possível para os usuários, assegurando a modicidade tarifária, é fundamental a existência de uma base adequada de usuários que contribuam com o pagamento de tarifas, conforme sua classe e perfil de consumo, para promover o compartilhamento coletivo dos custos, despesas e</p>	Não
63 Regulação dos usos dos recursos hídricos (parâmetros para outorga de captação e de lançamento, considerando impactos sobre o licenciamento ambiental dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário)	Regulação de Usos de Recursos Hídricos	<p>A regulação de usos de recursos hídricos é a normativa responsável por emitir as Outorgas de lançamento nos corpos hídricos, tendo um papel central em toda a discussão da expansão do atendimento ao garantir o volume de captação de água bruta ou limites de lançamento de efluentes.</p> <p>Conforme abordado no tópico anterior, um grande problema atual do setor é a incongruência entre os diferentes instrumentos da PNRH, de forma que são frequentes os casos em que a expansão do atendimento de esgotamento sanitário é comprometida pela incapacidade de recebimento de carga nos corpos hídricos planejados.</p> <p>Por tanto, é importante que a regulação de usos avalie com prioridade os pedidos de lançamento do setor de saneamento, especialmente pelo fato que lançamentos irregulares são a principal carga poluidora dos corpos hídricos.</p> <p>Esta priorização do saneamento na regulação dos usos deve, também, garantir que no caso de incapacidade de outorga de lançamento, as outras outorgas já emitidas sejam revistas, uma vez que o saneamento é uma prioridade social e ambiental.</p>	Não
64 Necessidade de regulamentar os demais usos múltiplos dos reservatórios, para que os demais usuários também tenham direitos e obrigações na sua exploração. Os demais entrantes devem ter a obrigação de avaliar as condições e riscos para as suas atividades, devendo assumir os riscos de problemas que venham a enfrentar.	Regulação de Usos de Recursos Hídricos	<p>Todos os usuários dos reservatórios principalmente aqueles com atividade produtiva devem ter bem claro seus direitos e obrigações quanto ao uso, cabendo ao outorgado, o bônus e o ônus deste uso.</p>	Sim
65 Problemas em bacias de abastecimento.	Regulação de Usos de Recursos Hídricos	Emitir normas regulatórias com relação a proteção de mananciais de abastecimento público, com vistas qualidade e quantidade.	Não
66 Aprimoramento da outorga, regulação e da fiscalização das atividades de aquicultura em tanques-rede em reservatórios de usinas hidrelétricas.	Regulação de Usos de Recursos Hídricos	<p>A aquicultura em reservatórios de UHE's é um assunto de grande complexidade e as discussões atuais se dão sob múltiplos aspectos, tais como: restrições no nível operativo; monitoramento da qualidade da água; alocação adequada de custos e riscos, direitos e deveres aos aqüicultores e concessionários de energia elétrica.</p> <p>Na visão da ABRAGE, dentro desse arcabouço, há espaço para aprimoramentos na outorga, regulação e na fiscalização desse tema, pois, atualmente, há lacunas regulatórias no processo como. ausência de, dentre outros.</p> <p>Como exemplo, citamos a importância de que anuência do concessionário de energia elétrica no processo de instalação dos tanques-rede de aquicultura seja dada em etapa anterior do processo, não somente após a outorga e a cessão de uso, como feito atualmente. Em adição, citamos a necessidade de que sejam realizados e avaliados estudos de viabilidade locacional para zoneamento e ordenamento das atividades de aquicultura em reservatórios.</p> <p>Sob a ótica do monitoramento de qualidade de água, atualmente, alguns órgãos ambientais, quando da emissão de licença de operação, solicitam que o aqüicultor realize o monitoramento. Entretanto, tendo em vista a necessidade da ANA, como órgão gestor de recursos hídricos, de avaliar os impactos desta atividade sob a ótica dos usos múltiplos, considera-se relevante a definição de um padrão de monitoramento adequado à atividade de aquicultura, que possa apoiar diagnósticos no quesito qualidade de água, bem como a responsabilização do setor aqüicultor pela execução do referido monitoramento.</p> <p>Diante disso, a ABRAGE considera fundamental o aprimoramento do arcabouço regulatório que versa sobre a aquicultura (tanques-rede) nos reservatórios de geração de energia elétrica, com diretrizes bem definidas, incorporando aspectos relacionados às regras operativas dos reservatórios, riscos envolvidos, qualidade da água, análise locacional, entre outros.</p>	Não

67 Fiscalização e Regulação de Usos outorgados e não outorgados.	Regulação de Usos de Recursos Hídricos	Atualmente percebe-se uma demanda cada vez mais expressiva pelo uso do recurso hídrico. Não raro, também são percebidos conflitos na gestão do uso da água, seja para exploração de geração hidrelétrica, seja para uso em irrigação, seja para a piscicultura ou mesmo para consumo humano.  Nesta égide, é fundamental que todos os usuários façam o uso de forma otimizada para que haja um equilíbrio entre os diferentes setores, negócios e a ictiofauna local. Logo, faz-se necessário garantir que os estudos hidroclimáticos representem a realidade hidrodinâmica de determinado local, assim como que os estudos de outorgas consigam expressar a real necessidade para a subsistência daquele usuário. Não obstante, garantir que o montante outorgado represente aquilo que foi definido pelo órgão regulador é imperativo, caso contrário representaria um descompasso entre o que foi definido no estudo de outorga e o que se pratica em campo, sob o risco de prejudicar o equilíbrio do ecossistema e, também, entre os diferentes usos da água.  Portanto, reforçamos a importância de que a ANA mantenha mecanismos que garantam a elaboração de estudos consistentes e, também, mantenha rotinas para fiscalização e acompanhamento da retirada local, de tal sorte que as outorgas cumpram seu papel de regular o uso da água e permitir um equilíbrio das necessidades dos usos múltiplos da água.	Não	
68 Desconhecemos regulamentação infralegal vigente que oriente a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB). Neste sentido propomos a elaboração de uma normativa que detalhe o conteúdo mínimo e oriente quanto os processos para elaboração e acompanhamento da implementação dos PMSB. Toma-se como exemplo o detalhamento realizado no Art. 11º da resolução CNRH Nº 145, de 12 de dezembro de 2012 referente ao Item I do Art. 7º da Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.	Saneamento Básico	A proposta ajudaria a padronizar as informações contidas nos PMSB, assegurando a efetiva observância ao conteúdo mínimo, especialmente no que tange ao estabelecimento de metas, auxiliando a melhorar a qualidade deste instrumento.	Não	
69 Propomos que se discuta e se avalie a elaboração de uma normativa que regule especificamente o processo de compatibilização entre as metas dos planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas, as metas dos programas para efetivação do enquadramento e as metas dos planos de saneamento básico municipais. Embora a Lei Nº 11.445/2007 mencione que deva existir compatibilidade entre os planos de saneamento básico, planos das bacias hidrográficas, planos diretores dos Municípios em que estiverem inseridos e com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas, o regulamento da matéria não tem sido suficiente para assegurar a articulação entre as metas dos planos de saneamento municipais com as metas estabelecidas nas diversas esferas. Registra-se que há casos conhecidos de planos municipais de saneamento básico com metas que não se articulam adequadamente com o planejado na escala de bacia hidrográfica. Também existe a possibilidade de planos de recursos hídricos que sejam construídos sem o nível de detalhamento requerido para orientação dos planos em escala municipal. Em suma, há potencial de conflitos na implementação das políticas de recursos hídricos e saneamento. Também convém apreciar nesta discussão a articulação na atuação fiscalizadora dos órgãos implicados, que deve ser orientada para que ocorra de modo coordenado. Convém registrar, enfim, que a discussão implicaria em uma análise em conjunto ao menos da Norma de Referência ANA nº 8/2024, da Resolução CNRH 091/08 e da Resolução CNRH Nº 145/2012.	Saneamento Básico	Na forma como se encontram hoje, as normas que regulamentam o tema não trazem plena segurança jurídica, pois permitem que o desenvolvimento da política de recursos hídricos implique em exigências distintas das exigências da política de saneamento básico. A compatibilização entre metas faz-se necessária para que não haja, portanto, descompasso de atuação entre as diversas esferas estatais (órgãos gestores de recursos hídricos/meio ambiente, agências reguladoras, municípios, etc.), que precisam estar pautadas e trabalhar com o alcance de metas coordenadas em termos de métricas, prazos e prioridades.	Não	
70 O estágio ainda incipiente de estruturação do setor de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas demanda uma intensificação da agenda regulatória sobre ele.	Saneamento Básico	A DMAPU é a componente menos desenvolvida do saneamento básico, com uma estrutura institucional e regulatória ainda incipiente. Isso se reflete em baixos índices de investimento no setor e, consequentemente, em insegurança para as cidades, que permanecem ano após ano sujeitas a tragédias como inundações e deslizamentos de terra.	Não	
71 O aumento de eventos climáticos extremos, em intensidade e frequência, traz impactos nos quatro componentes do saneamento (abastecimento de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e faltam diretrizes que auxiliem os diferentes atores do setor a enfrentarem essas situações.	Saneamento Básico	A calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul nos últimos dias nos mostrou como a falta de preparo em relação a aspectos do saneamento básico contribui para piorar uma situação que já é devastadora. A ausência de diretrizes nacionais que auxiliem os diferentes atores do saneamento básico a lidarem com eventos climáticos extremos, contribui para piorar ainda mais a situação.  Cabe à ANA elaborar diretrizes de emergência e contingência para orientar os diferentes atores do setor no enfrentamento de eventos climáticos extremos. O tema é relevante e faz parte do conjunto de normas de referências do saneamento básico definidas pela lei 14.026/2020: "Medidas de segurança, emergência e contingência, inclusive racionamento" para o setor de saneamento básico (previsto na Lei federal 11.445/07 art. 23 inciso XI).  As orientações presentes em uma norma de referência irão contribuir para que o saneamento seja mais resiliente aos impactos dos eventos extremos.  Certamente, será uma importante contribuição da ANA para o enfrentamento de emergências climáticas, pois traz toda a expertise da agência (atribuições, corpo técnico e experiência em gestão de crises) para apoiar a atuação do conjunto de atores do saneamento básico (titulares, prestadores de serviços, agência reguladora, usuários).	Não	
72 Ausência de priorização, pelos seus titulares, de investimentos em saneamento básico diretamente relacionados com a consolidação de estratégias de infraestrutura resiliente para adaptação das cidades às mudanças climáticas.	Saneamento Básico	Pois há uma ausência de clareza acerca dos limites e da forma como este tema se relaciona com as metas de expansão qualitativa e universal dos serviços relacionados ao escopo operacional do saneamento básico.	Não	
73 Cada vez mais os efeitos climáticos extremos, como o ocorrido no RS, se manifestam causando enorme danos às comunidades atingidas. É preciso que se estabeleça quais são os estudos/planos que os titulares precisam realizar para que as cidades tenham resiliência e adaptação a esses tipos de eventos.	Saneamento Básico	A ausência de iniciativas que busquem evitar ou reduzir os impactos causados por eventos extremos causam enormes perdas e trazem um custo social enorme que muitas vezes nem sequer é possível reverter, como são os casos de morte.	Não	
74 Moro em Niterói e o saneamento é péssimo, na Rua Áurea Lima, o esgoto vai direto para baía de Guanabara, quando a maré está alta, o esgoto retorna, transborda na rua, causando mau cheiro e trazendo moscas, na minha casa o esgoto retorna no banheiro. Niterói não tem limpeza de valas, rios, boca de lobo, estão sempre entupidos, não existe conservação e limpeza.	Saneamento Básico	Esgoto transbordando na rua, causa doença, além de ser um problema de saúde pública.	Sim	Fiscalização preventiva, cobrando dos prefeitos, e multando quem não regularizar a sua cidade, com relação ao saneamento e poluição da baía de Guanabara.
75 O aumento de eventos climáticos extremos, em intensidade e frequência, traz impactos nos quatro componentes do saneamento (abastecimento de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e faltam diretrizes que auxiliem os diferentes atores do setor a enfrentarem essas situações.	Saneamento Básico	A calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul nos últimos dias nos mostrou como a falta de preparo em relação a aspectos do saneamento básico contribui para piorar uma situação que já é devastadora. A ausência de diretrizes nacionais que auxiliem os diferentes atores do saneamento básico a lidarem com eventos climáticos extremos, contribui para piorar ainda mais a situação.  Cabe à ANA elaborar diretrizes de emergência e contingência para orientar os diferentes atores do setor no enfrentamento de eventos climáticos extremos. O tema é relevante e faz parte do conjunto de normas de referências do saneamento básico definidas pela lei 14.026/2020: "Medidas de segurança, emergência e contingência, inclusive racionamento" para o setor de saneamento básico (previsto na Lei federal 11.445/07 art. 23 inciso XI).  As orientações presentes em uma norma de referência irão contribuir para que o saneamento seja mais resiliente aos impactos dos eventos extremos.  Certamente, será uma importante contribuição da ANA para o enfrentamento de emergências climáticas, pois traz toda a expertise da agência (atribuições, corpo técnico e experiência em gestão de crises) para apoiar a atuação do conjunto de atores do saneamento básico (titulares, prestadores de serviços, agência reguladora, usuários).	Não	
76 Ações de emergência e contingência para os efeitos extremos das mudanças climáticas (secas, alagamentos) no saneamento básico	Saneamento Básico	É um problema que deverá ser abordado por todos os responsáveis pelos sistemas de saneamento básico no Brasil e no mundo	Não	



83 saneamento basico	Saneamento Básico	saneamento basico é importante para a saúde da população e a drenagem é fundamental em caso de chuvas fortes		
84 saneamento basico	Saneamento Básico	segurança jurídica e política publica sao fundamentais para o avanço do saneamento basico	Sim	as questões relacionadas ao saneamento basico
85 O aumento de eventos climáticos extremos, em intensidade e frequência, traz impactos nos quatro componentes do saneamento (abastecimento de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e faltam diretrizes que auxiliem os diferentes atores do setor a enfrentarem essas situações.	Saneamento Básico	A calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul nos últimos dias nos mostrou como a falta de preparo em relação a aspectos do saneamento básico contribui para piorar uma situação que já é devastadora. A ausência de diretrizes nacionais que auxiliem os diferentes atores do saneamento básico a lidarem com eventos climáticos extremos, contribui para piorar ainda mais a situação.  Cabe à ANA elaborar diretrizes de emergência e contingência para orientar os diferentes atores do setor no enfrentamento de eventos climáticos extremos. O tema é relevante e faz parte do conjunto de normas de referências do saneamento básico definidas pela lei 14.026/2020: "Medidas de segurança, emergência e contingência, inclusive racionamento" para o setor de saneamento básico (previsto na Lei federal 11.445/07 art. 23 inciso XI).  As orientações presentes em uma norma de referência irão contribuir para que o saneamento seja mais resiliente aos impactos dos eventos extremos.  Certamente, será uma importante contribuição da ANA para o enfrentamento de emergências climáticas, pois traz toda a expertise da agência (atribuições, corpo técnico e experiência em gestão de crises) para apoiar a atuação do conjunto de atores do saneamento básico (titulares, prestadores de serviços, agência reguladora, usuários).	Não	
86 Condições especiais para cobrança e faturamento de esgotamento sanitário	Saneamento Básico	Alguns prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário requisitam à sua agência reguladora manifestações a respeito de como efetuar a cobrança de esgoto para grandes usuários que tratam seus efluentes gerados e não destinam totalmente ou apenas parcialmente o volume de esgoto total gerado para rede coletora disponível. O cenário é bastante comum para cidades com perfil industrial ou ainda com outros portes de usuários que tratam e reutilizam seus efluentes dentro da sua própria atividade afim. Outra motivação é o contexto do novo marco legal sobre o reúso, tema que ainda resta ser disciplinado. Considerando que a cobrança integral pelo serviço disponível pode não ser razoável e essa discussão adentrar em questões jurídicas, entendemos como oportuno dar relevância a essa temática.	Sim	Tomada de Subsídios ANA n. 003/2023
87 Procedimentos operacionais para eventos de racionamento de água em situações de extremos hidrológicos de escassez e enchentes (planos de emergência e contingência).	Saneamento Básico	Situações de extremos hidrológicos desafiam os serviços de saneamento básico que, muito comumente, entram em colapso comprometendo a saúde pública e proteção ao meio ambiente, estimulando inclusive uso de fontes alternativas sem as mínimas condições de potabilidade. Este cenário tem ocorrido em Porto Alegre/RS, após as enchentes ocorridas em maio 2024.	Não	
88 Procedimentos para certificação da Base de Ativos Regulatória (B.A.R) para revisões e reajustes tarifários com vistas a contribuir para indenização dos ativos não-amortizados.	Saneamento Básico	Reconhecer a Base de Ativos Regulatória é uma dificuldade das concessionárias que muitas vezes proporciona assimetria de informações às agências reguladoras, o que pode tender a tarifa a valores que não atendam aos princípios fundamentais do saneamento básico, destacando-se entre esses o bem estar-social e modicidade tarifária. Ter uma norma de referência que discipline sobre essa necessidade contribuirá, inclusive, para a Resolução ANA n. 106/2023 (NR-03).	Sim	Resolução ANA n. 106/2023 (NR-03)
89 Supressão e/ou suspensão de serviços de esgotamento sanitário pelo inadimplemento de faturas exclusivas de esgotamento sanitário.	Saneamento Básico	Em alguns municípios é muito comum estar autorizado o uso de fontes alternativas de abastecimento de água em detrimento do uso de solução coletiva. No que pese as diretrizes da Lei 14.026/2020 para priorizar o uso de soluções coletivas, até que se tenha a adequação completa dos municípios o problema deve persistir e, assim sendo, é preciso orientar como as agências devem proceder quanto se inadimplemento da fatura de esgoto, considerando que a suspensão ou supressão do serviço pode trazer impactos à saúde pública e meio ambiente que envolvem a municipalidade.	Sim	Tomada de Subsídios ANA n. 003/2023 Resolução ANA n. 192/2024 (NR-08)
90 Transições para sistema separador absoluto.	Saneamento Básico	A medida que caminhamos para universalização é oportuno requerer e certificar sobre separação entre os eixos de esgotamento sanitário e drenagem urbana. Dada a influência da clandestinidade de um serviço para com o outro, soluções mistas ainda são usadas e, onde se tem vazão ou infiltrações consideráveis, interferem diretamente na operação de redes e estações de tratamento. Considera-se oportuno desenvolver o tema, estabelecendo critérios e condições concomitantes aos avanços em esgotamento sanitário.	Sim	Resolução ANA 192/2024 (RN-08).
91 Cobrança de tarifa de disponibilidade de esgoto	Saneamento Básico	Regulação do tema para os responsáveis pelos serviços de esgotamento sanitário	Não	
92 Inadimplência	Saneamento Básico	Definir parâmetros de inadimplência ótima, conforme ocorre na regulação de energia elétrica, para que esta perda seja computada na composição da receita requerida da prestadora de serviço de saneamento básico.	Não	
93 Metodologia de precificação da Base de Ativos Regulatórios (BAR)	Saneamento Básico	Necessidade de criar parâmetros de precificação de ativos, de forma a dirimir divergências de avaliação entre prestador e agência reguladora infranacional.	Sim	NR 003-2023/NR 6-2024 (Resolução 161-2023/Resolução 183-2024)- podem ser editadas ou criada NR especifica.
94 Regulamentação dos serviços de limpa-fossa pelo prestador de serviços de saneamento	Saneamento Básico	Considerando que existe a possibilidade de prestação desse serviço de limpa fossa pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, é relevante que o mesmo seja regulamentado considerando a diretriz nacional.	Não	
95 Tamponamento de esgoto	Saneamento Básico	Regulação do tema para os responsáveis pelos serviços de esgotamento sanitário.	Não	
96 Provisão de tarifa social para inadimplentes e áreas de vulnerabilidade social.	Saneamento Básico	Criar regramento para concessões especiais de tarifa social para áreas de vulnerabilidade social, independente se possui ou não benefícios governamentais (bolsa família, Benefício de Prestação Continuada, entre outros).	Não	
97 Subsídio cruzado com a implementação da tarifa social.	Saneamento Básico	Definir intervalos percentuais de concessão do benefício da tarifa social. Quanto maior for o percentual de clientes com o benefício, maior será o cálculo do subsídio cruzado para as demais categorias, de modo que não interfira na receita requerida da prestadora de serviço de saneamento básico.	Não	
98 Ausência de coordenação entre os serviços de água, esgotamento, drenagem e resíduos sólidos e de articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, meio ambiente e regularização fundiária.	Saneamento Básico	As obrigações das concessionárias de água e esgoto não podem se chocar com essas outras políticas, mas isso ocorre com frequência, especialmente em assentamentos informais. Isso resultará ou na execução de obras e serviços que poderão comprometer outras políticas, incentivando, por exemplo, a ocupação de áreas de risco e de proteção ambiental, ou na impossibilidade de cumprimento de obrigações contratuais, o que poderá resultar em sanções para o concessionário.	Sim	NR 8/2024: estabelece indicadores para metas de universalização que incluem no denominador todos os domicílios da área de prestação, o que inclui os localizados em áreas de risco e de proteção ambiental. NR 5/2024: não inclui na matriz de riscos dos contratos de concessão a ausência de coordenação entre as políticas mencionadas ou mesmo entre os quatro componentes do saneamento básico.
99 A falta de diretrizes que guiem os municípios no enfrentamento de fenômenos decorrentes das mudanças climáticas, que afetam o saneamento básico, tanto em regiões metropolitanas, quanto na zona rural.	Saneamento Básico	A calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul nos últimos dias nos mostrou como a falta de preparo em relação a aspectos do saneamento básico contribui para piorar uma situação que já é devastadora. A ausência de diretrizes nacionais que auxiliem os diferentes atores do saneamento básico a lidarem com eventos climáticos extremos, contribui para piorar ainda mais a situação.  Cabe à ANA elaborar diretrizes de emergência e contingência para orientar os diferentes atores do setor no enfrentamento de eventos climáticos extremos. O tema é relevante e faz parte do conjunto de normas de referências do saneamento básico definidas pela lei 14.026/2020: "Medidas de segurança, emergência e contingência, inclusive racionamento" para o setor de saneamento básico (previsto na Lei federal 11.445/07 art. 23 inciso XI).  As orientações presentes em uma norma de referência irão contribuir para que o saneamento seja mais resiliente aos impactos dos eventos extremos.  Certamente, será uma importante contribuição da ANA para o enfrentamento de emergências climáticas, pois traz toda a expertise da agência (atribuições, corpo técnico e experiência em gestão de crises) para apoiar a atuação do conjunto de atores do saneamento básico (titulares, prestadores de serviços, agência reguladora, usuários).	Não	
100 Padronização das modelagens contratuais de concessões e parcerias voltadas para a prestação de serviços de saneamento. Percebe-se que os planos de negócio dos projetos implementados (AL, RI e AP) necessitam ser mais detalhados em suas premissas e conversar com aspectos regulatórios do setor (estrutura tarifária, modelo de regulação e governança das agências). Isso pode mitigar os impactos negativos provocados pelo do novo arranjo concebido. A portaria 557/2016 do ministério das cidades precisa ser atualizada, adaptada e incorporada ao normativo regulatório de referência.	Saneamento Básico	A regulação das modelagens contratuais de concessões pode ajudar a mitigar riscos de falhas nos projetos, processos de renegociação e mitigar impactos negativos para a população, através do aperfeiçoamento dos projetos de concessões.	Não	

101 A vulnerabilidade do serviço de abastecimento de água a eventos climáticos extremos, especialmente secas e estiagens, é um problema que tende a se agravar a médio e longo prazo, especialmente se ações preventivas ou mitigadoras forem planejadas e executadas.	Saneamento Básico	Diante dos desafios das mudanças climáticas, é essencial adotar estratégias de gestão que fortaleçam a resiliência dos sistemas hídricos. Não mitigando os impactos de eventos climáticos extremos, como secas e enchentes, que possam impactar os reservatórios e causar desabastecimento de água. Nesse contexto é essencial que o gerenciamento dos recursos hídricos, considere não apenas a oferta e a demanda de água, mas também a conservação dos ecossistemas aquáticos como forma de adaptação às mudanças climáticas e de garantia de acesso à água para todos os setores da sociedade.	Não	
102 Há carência de participação e engajamento da população na gestão dos serviços de saneamento básico nos municípios.	Saneamento Básico	A ANA deve desenvolver, disponibilizar, implementar e apoiar mecanismos que facilitem a participação ativa da população local nas tomadas de decisão sobre os serviços de saneamento. São exemplos os conselhos comunitários, associações, conselhos de regulação multidisciplinares, audiências públicas, consultas populares, parcerias com ONGs, associações comunitárias e outras organizações locais que possam atuar como intermediárias e facilitadoras da participação social. Instrumentos como esses podem inclusive fortalecer a função regulatória das agências. A inclusão efetiva das comunidades no planejamento, implementação e monitoramento dos serviços pode aumentar a eficiência, a aceitação e a sustentabilidade das soluções de saneamento.	Não	
103 É a falta de disposição adequada sobre o destino do esgoto sanitária das cidades no caso de inundações e enchentes. O que fazer? visto que todas as águas se misturam em eventos deste tipo!	Saneamento Básico	É o de maior importância num evento de inundação todas as águas se misturam e as cidades não estão preparadas com suas estações de tratamento para que sejam isoladas e que não contaminem ainda mais todo o contexto urbanizado, como fazer? quais sistemas usar? quais tecnologias usar?	Sim	<a href="https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/178">https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/178</a> a começar para definir as matrizes de risco tanto de risco de força maior, responsabilizações e questões geográficas que não estão previstas nas resoluções, a exemplo do que aconteceu no rio Grande do Sul. O que fazer?
104 Com o aumento já em curso de eventos climáticos extremos, em frequência e intensidade, traz impactos nos quatro componentes do saneamento (abastecimento de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e faltam diretrizes que auxiliem os diferentes atores do setor a enfrentarem essas situações.	Saneamento Básico	Se não bastassem outras calamidades que são recorrentes no Brasil, a atual calamidade em andamento no Rio Grande do Sul deixou claro que a falta de preparo em relação aspectos do saneamento básico contribui para piorar uma situação que já é devastadora. Nesse momento, várias doenças de transmissão pela água estão também assolando a população daquele estado. A ausência de diretrizes nacionais que auxiliem os diferentes atores do saneamento básico a lidarem com eventos climáticos extremos, contribui para piorar ainda mais a situação.  A ANA deve elaborar imediatamente diretrizes de emergência e contingência para orientar os diferentes atores do setor para a preparação e enfrentamento de eventos climáticos extremos. O tema é mais que relevante e já está presente no conjunto de normas de referências do saneamento básico definidas pela lei 14.026/2020: "Medidas de segurança, emergência e contingência, inclusive racionamento" para o setor de saneamento básico (previsto na Lei Federal 11.445/07 art. 23 inciso XI).  As orientações indicadas em uma norma de referência irão contribuir para que o saneamento seja mais resiliente aos impactos dos eventos extremos.  Certamente, será uma importante contribuição da ANA para o enfrentamento de emergências climáticas, pois traz toda a expertise da agência (atribuições, corpo técnico e experiência em gestão de crises) para apoiar a atuação do conjunto de atores do saneamento básico (titulares, prestadores de serviços, agência reguladora, usuários).	Não	
105 A dinâmica de padronização da regulação do setor de água e esgoto tem, invariavelmente, apresentado a necessidade de alteração dos contratos não licitados e instrumentos congêneres, daí se extrai ponto obscuro aos atores do saneamento básico: a temática das alterações contratuais por força de novas normas no setor e a eventual necessidade de nova submissão da comprovação de sua capacidade econômico-financeira junto a agência reguladora. Sabe-se que o Novo Marco Legal do Saneamento criou a obrigação de que as prestações do serviço público de saneamento básico vigentes incorporassem as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para 99% e 90% da população atendida na prestação, respectivamente, até 31/12/2033. Referida incorporação deveria ocorrer até 31/03/2022, tendo-se como premissa que os operadores do serviço comprovassem sua capacidade econômico-financeira, mediante recursos próprios ou contratação de dívida, conforme art. 10-B da Lei federal nº 11.455/2007. Num primeiro momento, a regulamentação veio através do Decreto federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, tendo-se como único objetivo o estabelecimento das diretrizes voltadas à comprovação da capacidade econômico-financeira dos operadores, cuja prestação dos serviços está em curso, com vistas a garantir que tais operadores tenham condições de cumprir as metas de universalização impostas pelo novo marco legal. Mais recentemente, o assunto foi objeto do Decreto federal nº 11.598/2023, o qual criou uma nova oportunidade para comprovação da capacidade econômico-financeira às operadoras, autorizando-se uma nova submissão até 31 de dezembro de 2023. Sob essa nova regulamentação, os contratos não licitados e instrumentos congêneres foram novamente submetidos à comprovação da capacidade econômico-financeira. Contudo, as constantes alterações normativas setoriais têm potencial para desencadear uma série de aditivos aos vínculos de prestação de serviços – seja em virtude da incorporação de nova matriz de riscos da Norma de Referência nº 05, seja pela publicação da Norma de Referência nº 08. Esse encadeamento de eventos tem o condão de fomentar uma nova submissão do requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira dos contratos não licitados às ERIs, dado que as premissas definidas no último requerimento não são mais verdadeiras. De todo modo, é importante destacar a ANA não detém normativos que tratam dessas circunstâncias.	Saneamento Básico	Trata-se de problema regulatório que, se não endereçado, tem potencial de impedir a universalização no prazo legal estipulado.	Não	
106 Problema regulatório: Contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário declarados irregulares. A publicação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMLSB) trouxe mudanças relevantes para o setor. Um dos pontos mais impactantes da Lei nº 11.445/2007, introduzidos pela Lei nº 14.026/2020, e que tem direta relação com o tema tratado nesta Nota Técnica, é a vedação à celebração de contratos de programa (art. 10) para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo-se, no entanto, a vigência dos contratos dessa natureza que estavam em vigor à época da publicação da citada lei federal. Outra inovação relevante que sobreveio com a publicação do NMLSB foi a obrigação de que os contratos não licitados em vigor fossem aditados de modo a se incluir a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, até 31 de março de 2022, condicionando-se tais aditivos à comprovação da capacidade econômico-financeira, no sentido de se garantir que o prestador dos serviços tenha condições de viabilizar a universalização dos serviços na área atendida até o final do ano de 2033. O Decreto Federal nº 11.598/2023 garantiu uma nova oportunidade de comprovação da capacidade econômico-financeira dos operadores dos serviços, razão pela qual, desde 31 de março de 2024, todos os operadores sujeitos à comprovação já passaram pela avaliação das Entidades Reguladoras Infracionais (ERIs). Ocorre que, ainda que o Decreto Federal nº 11.598/2023 indique em seu art. 16 que os contratos que não passaram pela comprovação da capacidade econômico-financeira serão considerados irregulares, há lacuna quanto às consequências da declaração de irregularidade dos contratos não licitados, configurando-se em um problema regulatório a ausência de Norma de Referência sobre esse assunto. Entende-se como cabível à ANA, no exercício da função de padronização da regulação do setor, a necessidade de tratamento sobre regime de transição de vínculos irregulares para operações regulares, bem como definição dos efeitos jurídicos da irregularidade contratual, sob pena de eventual comprometimento de acesso a recursos federais pelos prestadores de serviços e pelos titulares dos serviços com esse tipo de vínculos, como também de se afastar o atingimento das metas de universalização dentro do prazo legal.	Saneamento Básico	A ausência de diretrizes gerais sobre os efeitos jurídicos dos contratos irregulares têm potencial de atrasar a realização de investimentos tanto tempo prestador como pelo titular no que tange às metas de universalização e eventuais indicadores de desempenho.	Não	

<p>107 Problema regulatório: necessidade de regulação de parcerias público-privadas (PPP) do setor</p> <p>Desde a publicação do Novo Marco, viu-se a intensificação de projetos municipais e regionais estruturados na modalidade de parcerias público-privadas. No entanto, ainda que seja possível perceber uma tendência desse tipo de contratação como mecanismo de investimentos voltados à universalização dos serviços, até o momento, há uma lacuna nos normativos da ANA acerca da aplicação ou não de suas normas de referência já publicadas a esse tipo de contratação.</p> <p>A ausência de diretrizes gerais setoriais da ANA sobre contratos de concessão administrativa ou patrocinada. E, a importância desse problema regulatório reside no fato de que esses contratos têm como escopo a prestação dos serviços de saneamento básico sendo dotados, inclusive, de cláusulas sobre performance do parceiro privado, garantias públicas e privadas, matriz de riscos, dentre outras, razão pela qual se entende que também esses instrumentos devem ser objeto de exame da ANA com definição de diretrizes gerais sobre tais contratos.</p>	Saneamento Básico	<p>A ausência de normas de referência ou regras gerais em normativos da ANA que expressamente especifiquem a aplicação de tais regras</p> <p>Não aos contratos de PPP gera insegurança jurídica no setor, bem como descompasso entre vínculos de prestação dos serviços entre operador e titular e o vínculo derivado da parceira público-privada. Esse descompasso tem potencial para gerar conflitos na fiscalização da prestação, não só por entidades reguladoras infracionais como, eventualmente, por outros órgãos de controle. Dai porque se entende que o enquadramento das PPPs nos normativos decorrentes da agenda regulatória da ANA em 2025-2026 será de extrema relevância à garantia segurança jurídica no setor.</p>	Não	
<p>108 Ausência de normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes.</p>	Saneamento Básico	<p>Demanda legal para a ANA elaborar a Norma de Referência Nacional, conforme inciso XI, § 1º, Art. 4º-A da LEI Nº 14.026/2020.</p>	Sim	<p>As Normas de Referência Nacionais publicadas e em elaboração, cujo tema seja o componente Esgotamento sanitário.</p>
<p>109 Ausência de normativo acerca de reúso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;</p>	Saneamento Básico	<p>Demanda legal para a ANA elaborar a Norma de Referência Nacional, conforme inciso IX, § 1º, Art. 4º-A da LEI Nº 14.026/2020.</p>	Sim	<p>As Normas de Referência Nacionais publicadas e em elaboração, cujo tema seja o componente Esgotamento sanitário.</p>
<p>110 Ausência de normativo sobre a temática redução progressiva e controle da perda de água e alto índice de perdas de água potável disponibilizada e não contabilizada ou perdida na distribuição aferido no SNIS/2022.</p>	Saneamento Básico	<p>Obrigação legal da ANA de elaboração de Norma de Referência Nacional para o setor ancorada no inciso IV, § 1º, Art. 4º-A da Lei 14.026/2020.</p> <p>Valor atual de 37,8 % para o índice de perdas disponível para o Brasil em 2022 no painel temático disponível no sítio eletrônico do MCidades: <a href="https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/painel">https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/painel</a></p> <p>Escassez hídrica, disponibilidade de água do oceano e das populações dispersas no semiárido brasileiro.</p>	Sim	<p>As demais Normas de Referências Nacionais que estão publicadas ou em elaboração que envolvam o componente Abastecimento de Água.</p>
<p>111 Ausência de Normativo sobre Sistemas alternativos - Dessalinização de água para consumo humano e dessedentação animal, principalmente em ambiente não urbano.</p>	Saneamento Básico	<p>Demanda legal para a ANA elaborar a Norma de Referência Nacional, conforme inciso XII, § 1º, Art. 4º-A da LEI Nº 14.026/2020.</p> <p>Compatibilizar esse sistema de avaliação com o SINISA, buscando fortalecer o Sistema de Informações do setor.</p>	Sim	<p>As demais Normas de Referências Nacionais que estão publicadas ou em elaboração que envolvam o componente Abastecimento de Água.</p>
<p>112 Ausência de sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico.</p>	Saneamento Básico	<p>Demanda legal para a ANA elaborar a Norma de Referência Nacional, conforme inciso XII, § 1º, Art. 4º-A da LEI Nº 14.026/2020.</p> <p>Compatibilizar esse sistema de avaliação com o SINISA, buscando fortalecer o Sistema de Informações do setor.</p>	Sim	<p>As Normas de Referência Nacionais publicadas e em elaboração, cujo tema seja avaliação da aplicação dos normativos.</p>
<p>113 O aumento de eventos climáticos extremos, em intensidade e frequência, traz impactos nos quatro componentes do saneamento (abastecimento de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e faltam diretrizes que auxiliem os diferentes atores do setor a enfrentarem essas situações</p>	Saneamento Básico	<p>A calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul nos últimos dias nos mostrou como a falta de preparo em relação a aspectos do saneamento básico contribui para piorar uma situação que já é devastadora. A ausência de diretrizes nacionais que auxiliem os diferentes atores do saneamento básico a lidarem com eventos climáticos extremos, contribui para piorar ainda mais a situação.</p> <p>Cabe à ANA elaborar diretrizes de emergência e contingência para orientar os diferentes atores do setor no enfrentamento de eventos climáticos extremos. O tema é relevante e faz parte do conjunto de normas de referências do saneamento básico definidas pela lei 14.026/2020: “Medidas de segurança, emergência e contingência, inclusive racionamento” para o setor de saneamento básico (previsto na Lei federal 11.445/07 art. 23 inciso XI).</p> <p>As orientações presentes em uma norma de referência irão contribuir para que o saneamento seja mais resiliente aos impactos dos eventos extremos.</p> <p>Certamente, será uma importante contribuição da ANA para o enfrentamento de emergências climáticas, pois traz toda a expertise da agência (atribuições, corpo técnico e experiência em gestão de crises) para apoiar a atuação do conjunto de atores do saneamento básico (titulares, prestadores de serviços, agência reguladora, usuários).</p>	Não	
<p>114 O enfrentamento dos eventos extremos derivados das mudanças climáticas, com forte impacto sobre a infraestrutura de saneamento urbano, incluindo o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário e a drenagem e manejo de águas pluviais, requer normas que obriguem os prestadores de serviços a prever MEDIDAS DE EMERGÊNCIA e PLANOS DE CONTINGÊNCIA, seja em relação a enchentes, seja no que se refere às estiagens mais severas e duradouras (secas).</p>	Saneamento Básico	<p>Os eventos climáticos extremos decorrentes do aquecimento global têm seus impactos locais mais severos relacionados à água, seja nas enchentes derivadas de chuvas torrenciais, onde o rastro de destruição das inundações afeta a operação das estações de tratamento de água e de esgotos, seja nas secas mais severas. Não obstante a baixa previsibilidade destes eventos, há necessidade de medidas de prevenção, de adaptação e enfrentamento baseadas em análises de risco. Cf. VARGAS, M.C.: Mudanças climáticas e hidropolítica na Macrometrópole Paulista: uma análise da crise Hídrica (2014-2015) a partir do Sistema Cantareira. Curitiba: Appris/Fapesp, 2020, 259 p.</p>	Não	
<p>115 O aumento de eventos climáticos extremos, em intensidade e frequência, traz impactos nos quatro componentes do saneamento (abastecimento de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e faltam diretrizes que auxiliem os diferentes atores do setor a enfrentarem essas situações</p>	Saneamento Básico	<p>A calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul nos últimos dias nos mostrou como a falta de preparo em relação a aspectos do saneamento básico contribui para piorar uma situação que já é devastadora. A ausência de diretrizes nacionais que auxiliem os diferentes atores do saneamento básico a lidarem com eventos climáticos extremos, contribui para piorar ainda mais a situação.</p> <p>Cabe à ANA elaborar diretrizes de emergência e contingência para orientar os diferentes atores do setor no enfrentamento de eventos climáticos extremos. O tema é relevante e faz parte do conjunto de normas de referências do saneamento básico definidas pela lei 14.026/2020: “Medidas de segurança, emergência e contingência, inclusive racionamento” para o setor de saneamento básico (previsto na Lei federal 11.445/07 art. 23 inciso XI).</p> <p>As orientações presentes em uma norma de referência irão contribuir para que o saneamento seja mais resiliente aos impactos dos eventos extremos.</p> <p>Certamente, será uma importante contribuição da ANA para o enfrentamento de emergências climáticas, pois traz toda a expertise da agência (atribuições, corpo técnico e experiência em gestão de crises) para apoiar a atuação do conjunto de atores do saneamento básico (titulares, prestadores de serviços, agência reguladora, usuários).</p>	Não	

<p>116 Ausência de diretrizes gerais setoriais para fomentar a estruturação adequada dos projetos de concessão e alinhada ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMLSB). Esta lacuna não se refere apenas ao conteúdo dos contratos de concessão, mas também a todos os documentos que definem os aspectos principais da prestação dos serviços e que regem esses contratos, incluindo os instrumentos convocatórios (editais) da licitação desses contratos.</p>	Saneamento Básico	<p>A ANA tem competências estabelecidas pelo art. 4º-A, § 1º, III, da Lei nº 9.984/2000, que incluem promover a livre concorrência e a competitividade no setor de saneamento, conforme delineado no inciso II do § 3º do mesmo artigo. Além disso, o art. 10 da Lei nº 11.445/2007 impõe a realização de licitação prévia para a delegação por meio de instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário. Portanto, atribuiu-se à ANA a competência para regular os procedimentos licitatórios do setor para assegurar o cumprimento dos objetivos regulatórios, especificados tanto pelo artigo 4º-A da Lei nº 9.984/2000, quanto pelo artigo 9º da Lei nº 11.445/2007.</p> <p>Entre os objetivos da regulação do setor de saneamento, conforme estabelecido na legislação referida, destaca-se a garantia da modicidade tarifária. Este objetivo está intimamente ligado ao critério de julgamento adotado nos processos licitatórios para contratos de concessão e à competitividade desses certames.</p> <p>A legislação sobre licitação para concessões de serviços públicos (Leis nº 14.133/2021, nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004) estabelece uma pluralidade de critérios de julgamento, mas impõe a justificativa para a adoção dos critérios (art. 18, VIII e IX da Lei nº 14.133/2021), reservando o julgamento por técnica e preço aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aos serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, aos bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação, e às obras e serviços especiais de engenharia.</p> <p>Atualmente, a prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil não se enquadra como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nem como um serviço que dependa majoritariamente de tecnologia avançada de acesso restrito. Além disso, o critério de de técnica e preço carrega consigo alta margem de subjetividade no julgamento das propostas técnicas, gerando insegurança jurídica quanto ao resultado do certame, afastamento de potenciais licitantes, risco de direcionamento de editais e, ainda, morosidade ao procedimento em razão da alta probabilidade de judicialização e de representações e denúncias perante os Tribunais de Contas.</p> <p>Os contratos de concessão de saneamento, distintos dos contratos administrativos comuns de obras (regidos anteriormente pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 14.233/2021 atualmente), devido principalmente à sua duração prolongada, à necessidade de investimentos substanciais e à alocação de riscos entre as partes, demandam especialmente robustez financeira, capacidade de gestão estratégica dos riscos associados ao projeto, incluindo flutuações econômicas e mudanças regulatórias e tecnológicas, bem como a habilidade de obter e gerenciar financiamentos de longo prazo. Nesse contexto, a subcontratação de terceiros para a execução de determinadas atividades permite que a concessionária foque na gestão, contratando especialistas de acordo com a especificidade de cada operação, uma prática reconhecida por melhorar a qualidade e eficiência dos projetos, com a devida gestão do controle e responsabilidades sobre o projeto.</p>	Não
<p>117 Ausência de diretrizes gerais setoriais para fomentar a estruturação adequada dos projetos de concessão e alinhada ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMLSB). Esta lacuna não se refere apenas ao conteúdo dos contratos de concessão, mas também a todos os documentos que definem os aspectos principais da prestação dos serviços e que regem esses contratos, incluindo os instrumentos convocatórios (editais) da licitação desses contratos.</p>	Saneamento Básico	<p>[CONTINUAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO 2]</p> <p>É necessário destacar que, em linha com o que já prevê a legislação e tem sido tratado pelas NRs desta Agência, a prestação adequada dos serviços de saneamento é assegurada por meio da instituição de metas e obrigações de resultados, atreladas a mecanismos de fiscalização e de incentivos contratuais. Isso inclui, por exemplo, a possibilidade de ajustes na tarifa ou na contraprestação, tendo como base os resultados de indicadores de desempenho. Não se mostra razoável, ou mesmo necessária, a priorização de técnicas e metodologias específicas em detrimento de outras que permitam a prestação adequada dos serviços a um valor menor.</p> <p>Portanto, o problema regulatório identificado nessa temática é a ausência de diretrizes gerais setoriais para fomentar a estruturação adequada dos projetos de concessão e alinhada ao NMLSB. Esta lacuna não se refere apenas ao conteúdo dos contratos de concessão, mas também a todos os documentos que definem os aspectos principais da prestação dos serviços e que regem esses contratos, incluindo os instrumentos convocatórios (editais) da licitação desses contratos.</p> <p>Além disso, o NMLSB eleva a seleção competitiva do prestador dos serviços ao status de princípio (art. 2º, XV da Lei nº 11.445/2007), impondo em diversos dispositivos que a eleição do privado que operará os serviços seja feita em um ambiente competitivo cujo critério permita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.</p> <p>A ampla competição é essencial para o cumprimento dos objetivos do marco legal do setor, sendo ainda, pressuposto para atendimento dos objetivos da licitação (art. 11 da Lei nº 11.433/2021).</p> <p>Nesse sentido, licitações para a concessão de blocos de municípios para a prestação regionalizada dos serviços não devem conter restrições que impeçam que a mesma licitante seja a adjudicatária de mais de um bloco. As cláusulas de barreira são medidas estabelecidas para restringir, afetar ou dificultar o livre exercício da atividade empresarial privada, sendo implementadas com o objetivo de limitar a competição. Ainda, essas restrições editalícias caminham na contramão do princípio da isonomia, isto é, a possibilidade de acesso de todos e quaisquer agentes econômicos capacitados à licitação.</p> <p>Por conseguinte, as cláusulas de barreira impedem os ganhos de eficiência típicos da competição, na medida que restringem a concorrência das licitações públicas, resultando na frustração do objetivo de que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, bem como de violação das normas de proteção da ordem econômica. Impacta, portanto, diretamente a modicidade tarifária e a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, bem como sua adequada prestação.</p> <p>Neste cenário, destaca-se que esse problema regulatório deve ser incluído na Agenda Regulatória 2025-2026 da ANA, com o objetivo de promover a modicidade tarifária e garantir a universalização dos serviços de saneamento básico. A sua importância é amplificada pela previsão de que, nos próximos dois anos, ocorrerão numerosos processos licitatórios para a concessão dos serviços de abastecimento de</p>	Não
<p>118 Ausência de regulamentação específica sobre a produção e a comercialização de água de reuso.</p>	Saneamento Básico	<p>A Lei nº 11.445/2007 estabelece que a produção de água de reuso a partir de efluentes sanitários integra a cadeia dos serviços públicos de esgotamento sanitário, apresentando-se como alternativa de disposição final dos esgotos, em substituição ao seu descarte adequado no meio ambiente.</p> <p>A legislação determina que o prestador de serviços de esgotamento sanitário gere os efluentes desde a etapa da coleta até a sua disposição final, o que inclui, eventualmente, a responsabilidade pela produção de água de reuso. A regra em questão se aplica tanto nos casos de prestação desses serviços de forma direta (pelo próprio titular) quanto indireta (por pessoa que não integre a administração do titular, mediante contrato de concessão comum, administrativa ou patrocinada), salvo se, neste último caso, o instrumento de outorga dos serviços dispuser de maneira expressa sobre a obrigação do operador de destinar os efluentes coletados e tratados ao próprio titular ou a terceiro para a produção de água de reuso, excluindo, portanto, da responsabilidade do operador a disposição final adequada dos esgotos sanitários.</p> <p>Note-se ainda que a produção de água de reuso a partir de efluentes não sanitários, ainda que não expressamente contemplada pela definição dos serviços de esgotamento sanitário, pode impactá-los à medida que altera o volume de efluentes nos sistemas de esgotamento, seja do ponto de vista operacional ou do ponto de vista contratual, a depender das obrigações do prestador e das regras acerca de sua remuneração.</p> <p>Observa-se uma ausência de regulamentação específica da produção e da comercialização de água de reuso, constituindo-se, portanto, como um problema regulatório. Diante disso, sugere-se a inclusão do tema da produção de água de reuso na Agenda Regulatória 2025-2026 da ANA, prevendo-se:</p> <p>(i) a atribuição da atividade de produção de água de reuso a partir de efluentes sanitários ao operador dos serviços de esgotamento sanitário, com a observância do art. 3º, I, "b", da Lei nº 11.445/2007, sendo-lhe reservados, em sua área de abrangência, o direito de exclusividade ou preferência para a implantação e a operação de sistemas produção de água de reuso; e</p> <p>(ii) a preservação, nos casos em que terceiros ou o próprio titular venham a produzir e comercializar água de reuso, da sustentabilidade econômico-financeira dos demais serviços de saneamento básico e do equilíbrio dos contratos de concessão que têm como objeto a prestação desses serviços.</p>	Não

<p>119 Ausência de regulamentação nacional para estabelecer e normatizar tarifas especiais para usuários vulneráveis. Esta ausência pode comprometer tanto a sustentabilidade, quanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, ambos essenciais para atingir as metas de universalização estipuladas pelo NMLSB.</p>	<p>Saneamento Básico</p>	<p>O setor de saneamento básico no Brasil enfrenta desafios significativos na implementação de tarifas sociais, principalmente devido à ausência de critérios uniformes de elegibilidade e aderência ao benefício. Historicamente, no que diz respeito ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, estados e municípios estabeleciam seus próprios padrões, resultando em variações substanciais na aplicação da tarifa social.</p> <p>Assim, um problema regulatório significativo emerge da falta dessa regulamentação nacional para estabelecer e normatizar tarifas especiais para usuários vulneráveis. Esta ausência pode comprometer tanto a sustentabilidade, quanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, ambos essenciais para atingir as metas de universalização estipuladas pelo NMLSB.</p> <p>O Projeto de Lei (PL) nº 795/2024, aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, atualmente aguarda a sanção ou veto do Presidente da República. Considerando a expectativa da sanção, o PL estabelecerá padrões uniformes para os critérios de elegibilidade e cálculo da tarifa social, definindo condições mínimas para o acesso e valor do benefício, o que favorecerá a uniformidade e ampliará o número de beneficiários. Com essa medida, espera-se ampliar a adoção da tarifa social nos contratos de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.</p> <p>No que tange a este tema, nota-se a existência de casos em que a situação de vulnerabilidade do usuário faz com que este não suporte os custos nem mesmo da tarifa social, do que decorre a necessidade de instituição de tarifas mais baixas do que esta, de modo a assegurar que toda a população de baixa renda tenha acesso efetivo aos serviços de saneamento básico. A título de exemplo, a Aegea atualmente pratica em alguns dos municípios onde opera, como Manaus, dois tipos de tarifas para usuários em situação de vulnerabilidade. A primeira delas consiste na "tarifa social" e apresenta um desconto percentual sobre o valor da tarifa residencial comum, já a segunda, aplicável a usuários considerados como em situação de extrema vulnerabilidade, apresenta um valor com desconto percentual ainda maior, de forma a não comprometer a renda familiar desses usuários.</p> <p>Em todo caso, é importante ponderar que a implementação da tarifa social deve ser acompanhada de diretrizes explícitas para preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Isso se aplica tanto em situações em que a tarifa social está sendo estabelecida pela primeira vez, quanto nos casos em que haja ampliação dos critérios de elegibilidade e do número de beneficiários, ou mesmo quando ocorrerem ajustes nos valores atualmente praticados, conforme previsto na redação aprovada do PL nº 795/2024.</p> <p>Embora o PL aborde esta matéria, é notório que as suas disposições apresentam lacunas que requerem regulamentação complementar, inclusive pela própria menção do documento sobre a necessidade da elaboração de NR pela ANA.</p> <p>Desse modo, é essencial que a abordagem desse problema regulatório estabeleça critérios claros e uniformes para a implementação da</p>	<p>Não</p>
<p>120 O Novo Marco Legal do Saneamento (NMLSB) foi um dos catalisadores que provocou o expressivo incremento no número de projetos municipais e regionais que adotam as Parcerias Público-Privadas (PPPs) como forma de contratação. Esta modalidade tem sido progressivamente utilizada como um mecanismo estratégico para impulsionar investimentos na universalização dos serviços de saneamento.</p> <p>No entanto, apesar da crescente adoção, verifica-se uma lacuna nos normativos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) quanto à aplicabilidade de suas Normas de Referência (NRs) já publicadas a esse tipo de contratação e, nesse sentido, a ausência de regulação acerca de temas sensíveis aos contratos, como, por exemplo, a definição dos modelos de regulação e a distinção dos regimes jurídicos aplicáveis.</p> <p>Este contexto evidencia uma falha regulatória significativa: a ausência de diretrizes gerais setoriais relativas aos contratos de concessão administrativa ou patrocinada. Tal lacuna se mostra particularmente problemática considerando que os contratos de PPPs no setor de saneamento básico frequentemente contêm cláusulas complexas que abordam a performance do parceiro privado, garantias públicas e privadas, além de uma matriz detalhada de riscos. Por outro lado, esses contratos muitas vezes não especificam a atuação das Entidades de Regulação Infranacional (ERIs) nem delimitam suas competências na regulação de cada contrato. Estas características sublinham a necessidade de uma regulação mais direcionada que assegure não apenas a eficácia operacional e financeira das PPPs, mas também a transparência e a equidade envolvidas.</p>	<p>Saneamento Básico</p>	<p>A importância de se abordar esse problema regulatório é evidenciada pela relevância estratégica das PPPs na consecução dos objetivos nacionais de saneamento. Sem diretrizes claras e abrangentes, inclusive acerca da definição da ERI competente, existe o risco de inconsistências e ineficiências na execução dos projetos, o que pode comprometer as metas de universalização dos serviços de saneamento. Assim, é imperativo que a ANA desenvolva e implemente NRs específicas que orientem a modelagem e a regulação dessa modalidade de contratos, assegurando que esses instrumentos estejam alinhados com as melhores práticas e princípios regulatórios do setor, bem como, sua efetiva regulação por uma ERI independente que tenha sido atribuída pelo titular dos serviços, em linha com o que dispõe o art. 9º, II, da Lei nº 11.445/2007.</p> <p>De forma geral, é necessário que se esclareça que, embora a Lei nº 11.445/2007, em muitos de seus dispositivos, refira-se apenas a "concessão", o termo abrange tanto os contratos de concessão comum, regidos também pela Lei nº 8.987/1995, quanto os contratos de concessão administrativa e patrocinada, regidos também pela Lei nº 11.079/2004.</p> <p>É imprescindível que a ANA elabore NRs específicas para as PPPs ou, alternativamente, proceda à revisão das NRs nº 5 e nº 6. Essa ação é necessária para adequar a temática da matriz de riscos aplicável aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao modelo de PPPs, bem como, para definir, de maneira clara, os modelos de regulação tarifária da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento por meio de PPPs.</p>	<p>Sim</p> <p>Para a solução do problema regulatório, é possível a edição de normas de referência específicas ou a revisão de normas de referência já publicadas pela Agência, mas cuja aplicação aos contratos de PPP é incerta, como as Normas de Referência nº 5 e nº 6.</p>
<p>121 Atualmente, constata-se a falta de mecanismos regulatórios adequados que assegurem a competitividade nas licitações para a concessão dos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Isso ocorre em função da concentração de mercado por parte dos detentores de aterros privados e da ausência de uma regulação eficaz para corrigir essa distorção. Esse cenário acarreta riscos significativos, como preços indefinidos e potencialmente elevados, acordos de exclusividade que prejudicam concorrentes, e a possibilidade de práticas anticompetitivas por parte dos detentores de aterros privados.</p>	<p>Saneamento Básico</p>	<p>Em conformidade com o prazo estabelecido pelo NMLSB para a implementação da disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e o encerramento de licões, conforme as modificações no art. 54 da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), muitos municípios, por meio de consórcios intermunicipais, têm desenvolvido projetos e lançado editais para a concessão dos serviços de manejo de RSU, seja isoladamente ou em conjunto com o serviço de limpeza pública.</p> <p>Embora a maioria dos projetos – especialmente aqueles mais estruturados –, contemple alternativas de tratamento dos resíduos com o objetivo de reduzir o volume destinado à disposição final, esta última etapa ainda é prevista na maioria dos projetos e editais publicados. Alguns preveem a construção de um novo aterro, que será revertido ao município ao término da concessão, enquanto outros delegam às empresas licitantes a responsabilidade de definir o aterro licenciado para onde os rejeitos da operação deverão ser encaminhados.</p> <p>Nos casos em questão, a limitada quantidade de aterros privados ou até mesmo a operação exclusiva de alguns em certas regiões traz dois riscos significativos que afetam a competitividade das licitações para a concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU):</p> <p>(i) A indefinição dos preços que serão cobrados pela futura concessionária, que podem ser extremamente altos devido à estrutura de mercado (geralmente monopólio ou, em raros casos, oligopólio) e à falta de mecanismos regulatórios para corrigir essa falha de mercado;</p> <p>(ii) Mesmo com a possibilidade de negociação prévia antes da entrega das propostas, os detentores de aterros privados podem estabelecer pré-contratos de exclusividade com uma das licitantes, colocando as demais em desvantagem competitiva, independentemente de sua eficiência operacional; e</p> <p>(iii) Existe ainda a possibilidade de que o próprio detentor do aterro privado participe da licitação, situação na qual poderá definir preços superiores aos de mercado para aumentar a atratividade de sua oferta.</p> <p>Considerando a verticalização dos serviços de manejo de RSU nesse contexto, torna-se essencial a criação de mecanismos que garantam a competitividade dessas licitações. No entanto, apesar da relevância dessa questão, observa-se uma falta de conscientização sobre o assunto no setor, especialmente entre os municípios, que são os titulares dos serviços.</p> <p>Isso evidencia a necessidade de discutir esse tema e materializá-lo numa NR da ANA que aborde a padronização de instrumentos contratuais para a prestação dos serviços de saneamento e outros temas conexos, de modo a regular especificamente essa questão. Como exemplo, essa normativa poderia estipular que os editais publicados após a sua implementação definam um preço único a ser considerado por todas as licitantes na proposta, com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro posterior. Alternativamente,</p>	<p>Não</p>

<p>122 Atualmente, há um problema regulatório significativo relacionado à ausência de disposições normativas que garantam a regularidade da prestação integrada dos serviços de saneamento em seus quatro eixos. A integração desses serviços é de extrema relevância para assegurar a viabilidade econômico-financeira de todos os componentes do saneamento básico, especialmente nos setores menos avançados no país, como o manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e a Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAPU). Além disso, essa integração é crucial para garantir tanto a modicidade tarifária quanto a prestação adequada dos serviços públicos de saneamento.</p>	Saneamento Básico	<p>O NMLSB define como componentes essenciais do saneamento básico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i)abastecimento de água potável;</li> <li>(ii)esgotamento sanitário;</li> <li>(iii)limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;</li> <li>(iv)drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.</li> </ul> <p>O Novo Marco prevê, ainda, o princípio de integração desses serviços. Logo, para promover a universalização dessas infraestruturas essenciais, o Poder Público pode exercer a prestação conjunta ou separada dos serviços, a depender especialmente da viabilidade econômica-financeira da prestação, de maneira direta ou por meio de delegação a terceiros, por meio de licitação de novos projetos integrados ou aditamento de contratos de concessão vigentes, visando a economicidade, eficiência operacional e modicidade tarifária. Em consonância com o princípio de integração dos serviços e com vistas à garantia da modicidade tarifária, torna-se imprescindível que as NRs expedidas pela ANA estabeleçam bases sólidas de segurança jurídica para os diferentes arranjos contratuais destinados à prestação integrada dos serviços de saneamento básico, inclusive possibilitando o aditamento de contratos de concessão já estabelecidos.</p> <p>Desse modo, identifica-se como um problema regulatório a ausência de disposições normativas específicas por parte da ANA, que delineiem diretrizes gerais para autorizar e regulamentar a integração e a prestação conjunta dos serviços de saneamento básico. Especificamente em relação à DMAPU, destaca-se que a Tomada de Subsídios (TS) nº 001/2024 coletou contribuições sobre as condições gerais para a prestação desses serviços. No entanto, é imperativo que considerem a elaboração de NRs da ANA que abranjam aspectos essenciais como o financiamento adequado e a definição de indicadores para a DMAPU. Os indicadores são fundamentais para assegurar que os serviços de drenagem atendam aos padrões especificados de qualidade, eficiência e eficácia. Por outro lado, estabelecer mecanismos de financiamento robustos e sustentáveis é essencial para viabilizar a implementação e a manutenção das infraestruturas de drenagem necessárias. Isso não apenas garantirá a gestão eficiente das águas pluviais, mas também promoverá a sustentabilidade ambiental e a viabilidade econômico-financeira da prestação desses serviços.</p>	Não	
<p>123 Ausência de regras para o funcionamento de aterros sanitários, enquanto serviço público de saneamento básico e de utilidade pública, em áreas de preservação permanente (APPs), conforme permitido pelo art. 3º, VIII, "b", da Lei nº 12.651/2012.</p>	Saneamento Básico	<p>O funcionamento de aterros sanitários em Áreas de Preservação Permanente (APP) tem gerado questionamentos, principalmente devido a interpretações da legislação que muitas vezes não consideram:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i)A utilidade pública da destinação final de resíduos, inclusive no que diz respeito à preservação do meio ambiente (objetivo final da atividade), sendo imprópria a contraposição do funcionamento desses aterros à proteção da fauna e da flora;</li> <li>(ii)As distinções entre aterros sanitários (instalações projetadas para a disposição final adequada de resíduos) e lixões (formas inadequadas de disposição), especialmente no que se refere aos mecanismos de proteção do solo e às práticas adotadas para prevenir a contaminação de mananciais; e</li> <li>(iii)A inexistência de áreas disponíveis, principalmente considerando o contexto atual do país, em que grande parte dos aterros em funcionamento em grandes capitais está localizada em APP. A proibição do funcionamento de aterros em APP torna-se contraditória, considerando que esses aterros possuem mecanismos eficazes para mitigar riscos de contaminação. O encerramento dos aterros situados em APP pode resultar na ausência de um destino final adequado para os resíduos que eles recebem, agravando o problema em torno dos lixões.</li> </ul> <p>Diante da necessidade de que seja dada destinação final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e reforçado pelo NMLSB (Lei nº 14.026/2020), é essencial que a ANA intervenha para estabelecer critérios claros em futuras NRs. Tais critérios devem demonstrar como os operadores de aterros sanitários implementam mecanismos que mitigam o risco de contaminação do solo e de mananciais, particularmente quando essas instalações se encontram em APPs, promovendo a segurança jurídica necessária para a operação responsável de aterros, bem como indicar os critérios de fiscalização a serem considerados pelos órgãos responsáveis. Assim, este problema regulatório deve ser incluído na Agenda Regulatória 2025-2026 da ANA, abordando as particularidades necessárias e estabelecendo diretrizes que possam ser adaptadas às condições locais e ambientais das diferentes realidades brasileiras.</p>	Sim	Norma de Referência nº 7/2024.
<p>124 Ausência de uma política geral de padronização que promova incentivos para a conexão dos usuários à rede pública, o que eleva o risco de contaminação dos lençóis freáticos e a prestação inadequada do serviço devido à negligência dos usuários.</p>	Saneamento Básico	<p>O NMLSB prescreve no art. 45 da Lei nº 11.445/2007 que toda edificação permanente urbana será obrigatoriamente conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas, taxas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização, manutenção e uso desses serviços.</p> <p>Recentemente, a NR nº 8, elaborada pela ANA, introduziu regras relativas à necessidade de os usuários se conectarem à rede pública de saneamento, determinando também que as ERIs e os titulares dos serviços definam um prazo para essa conexão, além de instituir a tarifa de disponibilidade. No entanto, verifica-se a falta de uma política geral de padronização pela ANA que promova incentivos para a conexão à rede pública, o que eleva o risco de contaminação dos lençóis freáticos e a prestação inadequada do serviço devido à negligência dos usuários, representando um problema regulatório.</p> <p>Para assegurar que os usuários realizem a conexão à rede pública de esgotamento sanitário o mais breve possível e, considerando a impossibilidade de que a concessionária promova a conexão contra a vontade dos usuários sem ordem judicial, é essencial a criação de incentivos que motivem a solicitação de conexão assim que o serviço se torne acessível, não bastando a previsão de aplicação de sanção. Isso inclui, por exemplo, a implementação de uma tarifa progressiva de disponibilidade, tornando economicamente mais vantajoso conectar-se do que permanecer desconectado e pagar apenas com base no consumo. Adicionalmente, há que se considerar a obrigatoriedade de conexão à rede de esgotamento para que seja feita a conexão à rede de abastecimento de água.</p> <p>A importância do tratamento devido ao referido problema regulatório busca estabelecer diretrizes de enforcement para incentivar os usuários a abandonarem soluções individuais e inadequadas de esgotamento sanitário, promovendo uma gestão mais eficiente e sustentável do saneamento básico e, consequentemente, dos recursos hídricos.</p>	Não	
<p>125 Ausência de normas claras sobre as seguintes questões no que se refere a sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compartilhados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i)as condições sob as quais o prestador atual pode continuar a gerir o sistema compartilhado;</li> <li>(ii)como os investimentos realizados no sistema serão tratados, especificamente sobre a divisão da indenização entre os municípios conectados, inclusive aqueles com contratos expirados; e</li> <li>(iii)como serão estabelecidas as diretrizes para determinar a interdependência entre as diferentes etapas dos serviços em sistemas integrados, sobretudo, em caso de sistemas integrados de esgotamento sanitário.</li> </ul>	Saneamento Básico	<p>O NMLSB elencou a prestação regional como princípio fundamental da política nacional de saneamento básico, destacando as infraestruturas compartilhadas como um dos requisitos para identificação do exercício da titularidade de forma compartilhada, entre municípios e estado, em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e unidades regionais.</p> <p>A NR nº 3 da ANA trouxe significativo avanço ao tema da indenização dos ativos integrantes de sistemas compartilhados, com a definição de critérios para rateio entre os municípios dependentes desse tipo de sistema, por exemplo.</p> <p>Ocorre que, ainda que a referida norma tenha tratado do direito à manutenção da operação de sistemas integrados pelo operador que detém a infraestrutura até que o último contrato seja extinto, a consequente interdependência dos titulares com o referido operador detentor dos sistemas integrados e suas condições não foram abordadas.</p> <p>Assim, o problema regulatório identificado envolve a falta de normas claras sobre as seguintes questões críticas principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i)as condições sob as quais o prestador atual pode continuar a gerir o sistema compartilhado;</li> <li>(ii)como os investimentos realizados no sistema serão tratados, especificamente sobre a divisão da indenização entre os municípios conectados, inclusive aqueles com contratos expirados; e</li> <li>(iii)como serão estabelecidas as diretrizes para determinar a interdependência entre as diferentes etapas dos serviços em sistemas integrados, sobretudo, em caso de sistemas integrados de esgotamento sanitário.</li> </ul> <p>A relevância deste problema regulatório se torna evidente considerando que, no contexto atual, muitos contratos associados a sistemas compartilhados estão próximos a seus vencimentos ordinários. Além disso, não há um regramento para evitar a violação ao art. 10 da Lei nº 11.445/2007:</p> <p>"Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.</p> <p>§ 3º Os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual."</p>	Não	

126 Ausência de normas para tratar dos parâmetros e vínculos estabelecidos entre a prestação do serviço de produção de água e a prestação dos serviços de distribuição de água. A título de exemplo, a NR nº 05, ao tratar de riscos contratuais, não aborda questões específicas dessa relação jurídica, como a alocação do risco de disponibilidade e qualidade da água tratada, risco de demanda e qualidade do produto. Da mesma forma, a NR nº 06, ao abordar a temática da regulação tarifária, também não abrange esses aspectos.	Saneamento Básico	<p>O artigo 10-A, § 2º, da Lei nº 11.445/2007 viabiliza a segregação das atividades de produção e distribuição de água (desverticalização dos serviços de abastecimento de água), permitindo inclusive a manutenção das companhias estaduais que detêm a outorga dos recursos hídricos necessários para tanto. Esse dispositivo tem fomento a estruturação de projetos regionais relevantes, a exemplo dos observados no Rio de Janeiro e em Alagoas, onde a produção e a distribuição de água ao usuário final são atividades segregadas e prestadas por diferentes agentes.</p> <p>Apesar da aparente vantagem desse modelo para estados que desenvolvem projetos regionais, existem lacunas significativas na regulação da interdependência entre o produtor do serviço de produção de água e o prestador responsável pela distribuição ao usuário final. Questões críticas que carecem de normatização incluem a alocação do risco de disponibilidade hídrica entre os agentes e a necessidade de que os valores das tarifas e do valor pago para a compra da água pelo prestador do serviço de distribuição sejam atualizados concomitantemente. Além disso, a ANA necessita desenvolver diretrizes gerais para o reajuste e revisão das tarifas de venda de água, bem como definir o tipo de regulação aplicável a esse serviço.</p> <p>Dessa forma, considera-se como problema regulatório relevante para ser incluído na Agenda Regulatória 2025-2026 da ANA: a ausência de normas para tratar dos parâmetros e vínculos estabelecidos entre a prestação do serviço de produção de água e a prestação dos serviços de distribuição de água. A título de exemplo, a NR nº 05, ao tratar de riscos contratuais, não aborda questões específicas dessa relação jurídica, como a alocação do risco de disponibilidade e qualidade da água tratada, risco de demanda e qualidade do produto. Da mesma forma, a NR nº 06, ao abordar a temática da regulação tarifária, também não abrange esses aspectos.</p> <p>Sendo assim, revela-se de suma importância o endereçamento da regulação da desverticalização dos serviços de abastecimento de água.</p>	Sim	A solução do problema regulatório pode ser promovida por meio de edição de norma de referência específica ou alteração das Normas de Referência nº 5 e nº 6.
127 O aumento de eventos climáticos extremos, em intensidade e frequência, traz impactos nos quatro componentes do saneamento (abastecimento de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e faltam diretrizes que auxiliem os diferentes atores do setor a enfrentarem essas situações.	Saneamento Básico	<p>A calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul nos últimos dias nos mostrou como a falta de preparo em relação a aspectos do saneamento básico contribui para piorar uma situação que já é devastadora. A ausência de diretrizes nacionais que auxiliem os diferentes atores do saneamento básico a lidarem com eventos climáticos extremos, contribui para piorar ainda mais a situação.</p> <p>Cabe à ANA elaborar diretrizes de emergência e contingência para orientar os diferentes atores do setor no enfrentamento de eventos climáticos extremos. O tema é relevante e faz parte do conjunto de normas de referências do saneamento básico definidas pela lei 14.026/2020: "Medidas de segurança, emergência e contingência, inclusive racionamento" para o setor de saneamento básico (previsto na Lei federal 11.445/07 art. 23 inciso XI).</p> <p>As orientações presentes em uma norma de referência irão contribuir para que o saneamento seja mais resiliente aos impactos dos eventos extremos.</p> <p>Certamente, será uma importante contribuição da ANA para o enfrentamento de emergências climáticas, pois traz toda a expertise da agência (atribuições, corpo técnico e experiência em gestão de crises) para apoiar a atuação do conjunto de atores do saneamento básico (titulares, prestadores de serviços, agência reguladora, usuários).</p>	Não	
128 O aumento de eventos climáticos extremos, em intensidade e frequência, traz impactos nos quatro componentes do saneamento (abastecimento de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e faltam diretrizes que auxiliem os diferentes atores do setor a enfrentarem essas situações.	Saneamento Básico	<p>A calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul nos últimos dias nos mostrou como a falta de preparo em relação a aspectos do saneamento básico contribui para piorar uma situação que já é devastadora. A ausência de diretrizes nacionais que auxiliem os diferentes atores do saneamento básico a lidarem com eventos climáticos extremos, contribui para piorar ainda mais a situação.</p> <p>Cabe à ANA elaborar diretrizes de emergência e contingência para orientar os diferentes atores do setor no enfrentamento de eventos climáticos extremos. O tema é relevante e faz parte do conjunto de normas de referências do saneamento básico definidas pela lei 14.026/2020: "Medidas de segurança, emergência e contingência, inclusive racionamento" para o setor de saneamento básico (previsto na Lei federal 11.445/07 art. 23 inciso XI).</p> <p>As orientações presentes em uma norma de referência irão contribuir para que o saneamento seja mais resiliente aos impactos dos eventos extremos.</p> <p>Certamente, será uma importante contribuição da ANA para o enfrentamento de emergências climáticas, pois traz toda a expertise da agência (atribuições, corpo técnico e experiência em gestão de crises) para apoiar a atuação do conjunto de atores do saneamento básico (titulares, prestadores de serviços, agência reguladora, usuários).</p>	Não	
129 O aumento de eventos climáticos extremos, em intensidade e frequência, traz impactos nos quatro componentes do saneamento (abastecimento de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e faltam diretrizes que auxiliem os diferentes atores do setor a enfrentarem essas situações.	Saneamento Básico	<p>A calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul nos últimos dias nos mostrou como a falta de preparo em relação a aspectos do saneamento básico contribui para piorar uma situação que já é devastadora. A ausência de diretrizes nacionais que auxiliem os diferentes atores do saneamento básico a lidarem com eventos climáticos extremos, contribui para piorar ainda mais a situação.</p> <p>Cabe à ANA elaborar diretrizes de emergência e contingência para orientar os diferentes atores do setor no enfrentamento de eventos climáticos extremos. O tema é relevante e faz parte do conjunto de normas de referências do saneamento básico definidas pela lei 14.026/2020: "Medidas de segurança, emergência e contingência, inclusive racionamento" para o setor de saneamento básico (previsto na Lei federal 11.445/07 art. 23 inciso XI).</p> <p>As orientações presentes em uma norma de referência irão contribuir para que o saneamento seja mais resiliente aos impactos dos eventos extremos.</p> <p>Certamente, será uma importante contribuição da ANA para o enfrentamento de emergências climáticas, pois traz toda a expertise da agência (atribuições, corpo técnico e experiência em gestão de crises) para apoiar a atuação do conjunto de atores do saneamento básico (titulares, prestadores de serviços, agência reguladora, usuários).</p>	Não	
130 O aumento de eventos climáticos extremos, em intensidade e frequência, traz impactos nos quatro componentes do saneamento (abastecimento de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e faltam diretrizes que auxiliem os diferentes atores do setor a enfrentarem essas situações.	Saneamento Básico	<p>A calamidade que se abateu sobre o Rio Grande do Sul nos últimos dias nos mostrou como a falta de preparo em relação a aspectos do saneamento básico contribui para piorar uma situação que já é devastadora. A ausência de diretrizes nacionais que auxiliem os diferentes atores do saneamento básico a lidarem com eventos climáticos extremos, contribui para piorar ainda mais a situação.</p> <p>Cabe à ANA elaborar diretrizes de emergência e contingência para orientar os diferentes atores do setor no enfrentamento de eventos climáticos extremos. O tema é relevante e faz parte do conjunto de normas de referências do saneamento básico definidas pela lei 14.026/2020: "Medidas de segurança, emergência e contingência, inclusive racionamento" para o setor de saneamento básico (previsto na Lei federal 11.445/07 art. 23 inciso XI).</p> <p>As orientações presentes em uma norma de referência irão contribuir para que o saneamento seja mais resiliente aos impactos dos eventos extremos.</p> <p>Certamente, será uma importante contribuição da ANA para o enfrentamento de emergências climáticas, pois traz toda a expertise da agência (atribuições, corpo técnico e experiência em gestão de crises) para apoiar a atuação do conjunto de atores do saneamento básico (titulares, prestadores de serviços, agência reguladora, usuários).</p>	Não	
131 Baixo grau de regulação da concorrência entre a prestação pública dos serviços de saneamento básico e a exploração, por particulares não delegatários, de serviços afetos ao setor, tais como o abastecimento por poços particulares, o fornecimento privado/paralelo de caminhões-pipa e a disponibilização de serviço de caminhões limpa-fossa.	Saneamento Básico	<p>A prestação regular dos serviços de saneamento básico tem sido objeto, entre as diversas normas de referência emitidas pela ANA, de padronização de níveis e controles regulatórios mínimos, admitindo-se diferenças e contingências tipicamente locais. Não obstante, é possível observar um rol significativo de serviços privados que geram impactos sobre o faturamento dos prestadores de serviços públicos de saneamento.</p>	Não	

132 Desarmônia regulatória no tratamento de eventos que afetam a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, causados por prestadores de outros serviços públicos regulados, tais como gás natural, energia elétrica, rodovias etc.	Saneamento Básico	O saneamento básico faz parte do rol de serviços essenciais que carregam requisitos de continuidade, regularidade, segurança e qualidade. Na condição de serviço de infraestrutura – sobretudo urbana – o saneamento interage com outros setores de infraestrutura, causando transtornos para a operação. Como ilustração, cabe citar interrupções no fornecimento de energia elétrica, que em geral prejudicam o sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto. Outra ocorrência comum é o rompimento de redes de água ou esgoto devido a interferências de obras rodoviárias. Do ponto de vista do regulador e do cumprimento de normas de continuidade/regularidade de fornecimento de água, a situação merece controle, mas esbarra no limite dos setores envolvidos. A ANA, portanto, tem a oportunidade de, de maneira integrada e consensuada com outras agências federais, tais como ANEEL e ANTT, estruturar normativos conjuntos que permitam e incentivem a harmonia entre os setores envolvidos.	Não	
133 Incerteza por parte de titulares e entidades reguladoras infranacionais sobre o escopo adequado à regulação do saneamento em áreas rurais	Saneamento Básico	Há um nível bastante incipiente de conhecimento e domínio, por parte de titulares e ERIs, do saneamento em áreas rurais do Brasil – em relação à sua aceção social. As necessidades e soluções técnicas, formas de controle/fiscalização, distribuição de responsabilidades etc. – e, sobretudo, em nível aquém dos avanços em água e esgoto já observados em relação às áreas urbanas do país. A ANA, na condição de ente de alcance nacional, é capaz de observar a extensão dessa necessidade e, dessa forma, estabelecer o mínimo aplicável às diferentes situações para prestação dos serviços de saneamento em comunidades rurais.	Não	
134 Indefinição da extensão e formas de atuação das Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs) relacionadas a seu papel de entes garantidores do cumprimento dos planos municipais de saneamento básico.	Saneamento Básico	Na condição de exigência legal e necessidade técnica e econômica para o município, o PMSB representa oportunidade de mapeamento do cenário operacional e social local, que serve de subsídio para o planejamento de longo prazo com vistas à racionalização dos recursos do município. Não obstante, frequentes são as situações de cumprimento "proforma" pelo titular, com repercussões negativas sobre a qualidade e exequibilidade do plano estabelecido. As ERIs, detentoras de relevante saber técnico e conhecimento sobre os municípios regulados, são capazes de influenciar de maneira construtiva o processo de formulação do PMSB. Com isso, a homogeneização e esclarecimento da extensão e forma de controle, pelas ERIs, sobre os dispositivos no PMSB, pode promover homogeneidade de atuação entre as reguladoras, e com consequentemente melhor qualidade dos planos municipais.	Não	
135 Ausência de investimentos no setor de drenagem urbana.	Saneamento Básico	O problema regulatório é importante, principalmente, diante dos desastres que têm se tornado cada vez mais comuns diante das mudanças climáticas.	Sim	O país atualmente vivencia um problema estrutural relaciona à infraestrutura de drenagem urbana, de modo que o investimento nessa área mostra-se urgente e fundamental. Considerando esse contexto, propõe-se a prestação unificada do serviços de esgoto e drenagem, no sentido de que este serviço possa ser prestado por um único prestador. A partir disso, busca-se ganhar ganhos de eficiência e viabilizar a cobrança desse serviço por meio de tarifas/taxas, o que poderá viabilizar a financiabilidade das despesas de drenagem, promovendo maior competitividade neste setor e atraindo, assim, investimentos para atingimento de um dos principais objetivos do Novo Marco Legal, qual seja, a universalização.